



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

Audiência de custódia: Análise de dados em decisões judiciais do
Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Dayse do Socorro Borges Fonseca

Belém-PA
2019

Dayse do Socorro Borges Fonseca

Audiência de custódia: Análise de dados em decisões judiciais do
Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

Área de Concentração: Segurança Pública, Conflitos e Justiça Criminal.

Linha de Pesquisa: Conflitos, Criminalidade e Tecnologias da Informação.

Orientador: Prof. Marcus Alan de Melo Gomes, Dr.

Belém-PA
2019

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

F676a Fonseca, Dayse do Socorro Borges.
Audiência de custódia : análise de dados em decisões judiciais do tribunal de justiça do estado do Pará /
Dayse do Socorro Borges Fonseca, . — 2019.
73 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Marcus Alan de Melo Gomes
Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Instituto de Filosofia e
Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2019.

1. Tipos penais. 2. Direitos humanos . 3. Prisão. I. Título.

CDD 361.614

**Audiência de custódia: Análise de dados em decisões judiciais do
Tribunal de Justiça do Estado do Pará.**

Dayse do Socorro Borges Fonseca

Esta Dissertação foi julgada e aprovada, para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará.

Belém, 13 de fevereiro de 2019.

Profa. *Dra.* Silvia dos Santos de Almeida
(Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública)

Banca Examinadora

Prof. *Dr.* Marcus Alan de Melo Gomes
Universidade Federal do Pará
Orientador

Profa. *Dra.* Silvia dos Santos de Almeida
Universidade Federal do Pará - PPGSP
Avaliadora Interna

Profa. *Dra.* Andréa Bittencourt Pires
Chaves
Universidade Federal do Pará – PPGSP
Avaliadora Interna

Profa. *Dra.* Cristiane do Socorro Loureiro
Lima.
Instituto de Ensino de Segurança do Pará-
IESP
Avaliadora Externa

Aos meus pais, **Eloy Margalho Fonseca** e **Haydeé Borges Fonseca**, por todo apoio que sempre me deram e por representarem exemplos de perseverança. A vocês, minha gratidão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por me conduzir ao longo de toda esta trajetória e por me erguer nos momentos em que eu estive mais fragilizada.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Marcus Alan de Melo Gomes, por sua generosidade e sabedoria na condução da orientação, sempre preciso em suas intervenções. Você é um grande exemplo a ser seguido. Neste momento, fica registrada minha eterna gratidão.

Aos meus queridos pais, Eloy Margalho e Haydeé Fonseca, e aos meus irmãos, por suas maravilhosas torcidas que, para mim, se transformaram em força.

Agradeço, em especial, ao meu querido irmão Sebastião Borges Fonseca, por contribuir com seu valioso conhecimento para o desenvolvimento deste trabalho. Você é inspirador.

Ao meu querido esposo, Afonso Monteiro. Sempre tive a certeza de que podia contar com você.

Aos colegas do mestrado, por me oportunizarem trocar conhecimentos e experiências com vocês e, especialmente, à colega Amanda Rocha, por dividir comigo tantas apresentações de trabalho e por ser tão generosa com todos que dela precisaram.

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará por permitir a utilização dos dados para a realização da pesquisa.

Agradeço a Universidade Federal do Pará por me proporcionar aprimoramento do conhecimento científico e crescimento profissional e pessoal.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará, que sempre foram nossos grandes aliados, emprestando a nós seus conhecimentos e experiências valiosas.

[...] até mesmo o mais perfeito sistema garantista não pode encontrar em si mesmo a própria garantia, e exige a intervenção ativa por parte dos indivíduos e dos grupos na defesa dos direitos que ainda que normativamente declarados não são sempre efetivamente protegidos.

(Norberto Bobbio)

FONSECA, Dayse do Socorro Borges. **Audiência de custódia**: Análise de dados em decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. 2019.73f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública), PPGSP, UFPA, Belém, Pará, Brasil, 2019.

RESUMO

Este trabalho apresenta a importância da Dignidade da Pessoa Humana e ao mesmo tempo retrata que o elevado número de presos provisórios apontado no levantamento nacional de informações penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) de 2015 e no relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresentado em 2014, representaram para o CNJ importantes motivos e justificativas para dar efetividade à prevenção contra tortura e maus-tratos referenciados no relatório sobre prevenção à tortura da Organização das Nações Unidas (ONU). Reforçam tais motivos, o relatório sobre o uso das prisões provisórias nas Américas, constante no documento da Organização dos Estados Americanos (OEA). A partir dessas constatações e aliado a outros motivos igualmente importantes, o CNJ editou a resolução 213/15, que trata da audiência de custódia. Este instituto, também chamado de audiência de apresentação, busca garantir a incolumidade física e psíquica do encarcerado, prevenindo-se da prática de tortura ou maus-tratos da pessoa privada de sua liberdade em razão de prisão cautelar ou definitiva. Busca, também, dar efetividade às garantias processuais. Faz isso ao buscar a efetividade da Lei 12.403/11 e ao garantir à pessoa presa que esta será ouvida, no menor tempo possível, por uma autoridade judiciária. A presente pesquisa é documental, acessada por meio digital. De abordagem quantitativa e análise descritiva. Para isto, utilizam-se dados das unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará com, pelo menos, uma audiência de custódia cadastrada no Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC). O período pesquisado é março de 2016 a fevereiro de 2018. Busca-se, neste trabalho, analisar as associações entre tipos penais e decisões judiciais, ocorridas a partir de dados das audiências de custódias nas comarcas do Estado do Pará. Para isto, utiliza-se a aprendizagem de máquina, por meio do algoritmo computacional Apriori. Também, busca-se identificar padrões, ao relacionar tipos penais e decisões judiciais. Por fim, este trabalho tem a finalidade de identificar as comunicações de tortura e maus-tratos nas regiões judiciárias do estado, no período pesquisado. Utilizam-se, para isto, técnicas estatísticas e de programação computacional. Esta pesquisa abrange 12 polos judiciários, totalizando-se 17.422 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e duas) atas de audiências de custódia pesquisadas. Os resultados desta pesquisa mostram padrões em determinados tipos penais, bem como mostram associações relevantes entre tipo penal e decisão judicial. Este trabalho pode contribuir para aprimorar a gestão das audiências de custódia no estado do Pará.

Palavras-chave: Tipos penais. Direitos humanos. Prisão.

ABSTRACT

FONSECA, Dayse do Socorro Borges. Custody hearing: Analysis of data in judicial decisions of the Court of Justice of the State of Pará. 2019.73f. Dissertation (Post-Graduation Program in Public Security), PPGSP, UFPA, Belém, Pará, Brazil, 2019.

This paper presents the importance of Human Dignity and at the same time portrays the high number of provisional prisoners indicated in the national prison information survey of the National Penitentiary Department (DEPEN) in 2015 and in the report of the National Justice Council (CNJ) presented in 2014, represented the CNJ with important motives and justifications for the effectiveness of the prevention of torture and ill-treatment referenced in the report on torture prevention of the United Nations. The report on the use of interim prisons in the Americas, contained in the document of the Organization of American States (OAS), is reinforced. Based on these findings and allied with other equally important reasons, the CNJ issued resolution 213/15 dealing with the custody hearing. This institute, also called a presentation hearing, seeks to guarantee the physical and psychological inability of the incarcerated person, preventing the practice of torture or ill-treatment of the person deprived of his liberty by reason of a precautionary or definitive arrest. It also seeks to give effect to procedural guarantees. It does this by seeking the effectiveness of Law 12403/11 and by assuring the prisoner that it will be heard in the shortest possible time by a judicial authority. The present research is documentary, accessed through digital means. Quantitative approach and descriptive analysis. For this, data from the judicial units of the Court of Justice of the State of Pará are used with at least one custody hearing registered in the Custody Hearing System (SISTAC). The period searched is from March 2016 to February 2018. The purpose of this study is to analyze the associations between criminal types and judicial decisions, based on data from custody hearings in the districts of the State of Pará. the machine learning, through the Apriori computational algorithm. It also seeks to identify patterns by relating criminal types and judicial decisions. Finally, this paper has the purpose of identifying the reports of torture and ill-treatment in the judicial regions of the state, during the period studied. Statistical techniques and computational programming are used for this. This survey covers 12 judicial poles, totaling 17,422 (seventeen thousand, four hundred and twenty-two) minutes of custody hearings surveyed. The results of this research show patterns in certain criminal types, as well as show relevant associations between criminal type and judicial decision. This work can contribute to improve the management of custody hearings in the state of Pará.

Keywords: Criminal types. Human rights. Prison.

LISTA DE FIGURAS

CAPÍTULO 1

Figura 01- Distribuição estrutural quanto à implantação das audiências de custódia	26
Figura 02- Relação de registros de audiências de custódia em comarcas do Pará, no período de março de 2016 a fevereiro 2018	26
Figura 03- Etapas com técnicas de programação computacional e de estatística	29
Figura 04- Etapas com a técnica Apriori	32

CAPÍTULO 2 - ARTIGO CIENTÍFICO

Figura 01- Percentual de itens de decisões, no estado do Pará, no período de março 2016 a fevereiro de 2018	44
Figura 02- Liberdade e prisão por tipo penal e gênero feminino, no estado do Pará, no período de março/2016 a fevereiro/2018	46
Figura 03- Liberdade e prisão por tipo penal e gênero masculino, no estado do Pará, no período de março/2016 a fevereiro/2018	47
Figura 04- Percentual de comunicação de tortura ou maus-tratos, por região judiciária, no estado do Pará, no período de março/2016 a fevereiro/2018	48
Figura 05- Relação entre comunicação de tortura e maus-tratos e audiências de custódia, por região judiciária, no estado do Pará, no período de março/2016 a fevereiro/2018	49
Figura 06- Percentual de comunicação de tortura ou maus-tratos, no estado do Pará, no período de março/2016 a fevereiro/2018	50

LISTA DE QUADROS

CAPÍTULO 1

Quadro 01- Exemplo de pivoteamento por região	30
Quadro 02- Exemplo de agrupamento das decisões consolidadas (resumidas)	31

LISTA DE SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CADH	Convenção Americana sobre Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPP	Código de Processo Penal
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
INFOPEN	Informações Penitenciárias
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PIDCP	Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos
PPGSP	Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública
SISTAC	Sistema de Audiência de Custódia
TJPA	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
UFPA	Universidade Federal do Pará

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1- CONSIDERAÇÕES GERAIS	13
1.1 Introdução	13
1.2 Justificativa e importância da pesquisa	14
1.3 Problematização	18
1.4 Objetivos	19
1.4.1 Objetivo Geral	19
1.4.2 Objetivos Específicos	19
1.5 Hipótese	20
1.6 Revisão da literatura	20
1.7 Metodologia	25
CAPÍTULO 2- ARTIGO CIENTÍFICO	33
2.1 Introdução	34
2.2. Prisão cautelar e a lei 12.403/11	35
2.3. Dignidade da pessoa humana	38
2.4. Audiência de custódia	38
2.5. Aprendizagem de máquina	41
2.6. Material e métodos	42
2.7. Resultados e discussão	42
2.7.1 Análises descritivas	42
2.7.2 Análises dos resultados	50
2.8. Conclusões	52
2.9. Referências	52
CAPÍTULO 3- CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS	55
3.1 Considerações finais	55
3.2 Recomendações para trabalhos futuro	55
3.3 Produto da pesquisa	56
REFERÊNCIAS DO CAPÍTULO 1	57
APÊNDICE	61
ANEXO 1	68
ANEXO 2	71

1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 Introdução

O modelo punitivo¹ atual é gerador de elevação nos níveis de encarceramento, no entanto, por muito tempo foi a principal resposta das agências estatais (BARATTA, 2017). Neste sentido, o modelo carcerário adotado fez o Brasil alcançar a terceira posição dentre os países que mais aprisionam no mundo (INFOPEN, 2016); grande parte dessa população carcerária é formada por presos provisórios, ou seja, sem sentença condenatória.

Os elevados números da população carcerária retratam o não cumprimento da função reabilitadora por parte do sistema penitenciário brasileiro. O preso deveria retornar à sociedade melhor do que quando ingressou no cárcere. No entanto, ao contrário disso, este sistema é considerado um ambiente favorecedor à reincidência criminal (IPEA, 2015). Desta forma, este sistema contribui para a formação de população criminosa², marginalizada, estigmatizada e, repita-se, é favorecedor de reincidência criminal e, portanto, formador de verdadeiras carreiras criminosas³ (BARATTA, 2017).

O excessivo encarceramento no Brasil gerou problemas graves quanto ao respeito à integridade física, psíquica e moral das pessoas presas, ofendendo-se, assim, os direitos essenciais dos encarcerados. Sobre isto, a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), ratificada no Brasil por meio do Decreto nº 678/92, prevê, em seu artigo 5º, que a todas as pessoas devem-se respeitar a integridade física, psíquica e moral. E, não submetê-las a torturas ou tratamentos cruéis, desumano ou degradante. Em 1992, o Brasil também passou a ser signatário do Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), por meio do Decreto nº 592/92. Assim, é relevante debater-se a importância da Dignidade da Pessoa Humana no presente estudo, por fazer parte do rol de motivos justificadores para implantação das audiências de custódia no Brasil.

As audiências de custódia, também chamadas de audiências de apresentação, são atos destinados a concretizar direitos reconhecidos a todo indivíduo preso a ser conduzido, sem demora, à presença de uma autoridade judiciária [...] (OLIVEIRA, et al.,2017).

¹ Os modelos carcerários das sociedades capitalistas atuais possuem a característica comum de produzir efeitos contrários à reeducação e reinserção do condenado, e favoráveis à sua estável inserção na população criminosa.

² É aceitar, a nível de comportamento, papéis criminosos, por parte de um determinado grupo de indivíduos (BARATTA, 2017).

³ Teoria das carreiras desviantes e do recrutamento de 'criminosos' demonstra a dependência causal da delinquência secundária, ou seja, das formas de reincidência que configuram uma verdadeira e própria carreira criminosa. (BARATTA, 2017, p.179).

Este instituto jurídico insere-se no ordenamento pátrio, por meio da Resolução 213/15 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com as finalidades de fazer cessar ou evitar o risco de violações à incolumidade física e/ou psíquica, a exemplo de tortura ou maus-tratos, daqueles indivíduos que foram privados de sua liberdade em decorrência de prisão cautelar⁴ ou definitiva (ANDRADE, 2017, p.19).

Atualmente, todas as unidades da federação possuem audiências de custódia. Desde a sua implantação, em 2015 até 2017, foram realizadas 258.485 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco) audiências de apresentação em todo o Brasil (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017).

Nesta pesquisa, utiliza-se como recorte temporal, o período de março de 2016 (marco inicial é a implantação do SISTAC no tribunal de justiça do estado do Pará) a fevereiro de 2018 (marco final é a conclusão de dois anos da implantação do SISTAC no estado).

O presente trabalho busca analisar padrões e associações entre tipos penais e decisões judiciais em audiências de custódia nas comarcas do estado do Pará, com uso da aprendizagem de máquina e por meio do algoritmo Apriori. Busca-se, ainda, identificar padrões frequentes das decisões judiciais e tipos penais, a partir dos dados das comarcas do estado do Pará, constantes no SISTAC. Finalmente, objetiva-se identificar padrões das comunicações de tortura e maus-tratos relacionando-os às regiões judiciárias e aos períodos de ocorrências. Os resultados foram apresentados por meio de gráficos, quadros e tabelas.

Neste trabalho, utiliza-se pesquisa documental, com fontes primárias e de abordagem quantitativa. Por tratar-se de pesquisa documental (dados extraídos dos relatórios gerenciais do SISTAC), não há contato direto com os sujeitos; porém, como na audiência de custódia há a interação primordial entre Juiz e Conduzido que está preso em decorrência, principalmente de flagrante, diz-se que os dados originam-se a partir destes dois sujeitos.

1.2 Justificativa e importância da pesquisa

Neste trabalho, analisam-se as associações entre tipos penais e decisões judiciais em audiências de custódia nas comarcas do estado do Pará; mas para isso é importante apresentar o contexto que antecedeu e contribuiu para a implantação efetiva das audiências de custódia no Brasil e, conseqüentemente, no estado do Pará, que é jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, portanto, abrangência da pesquisa.

⁴ Prisão cautelar é aquela que ocorre no curso do processo para garantir o normal desenvolvimento da investigação ou do processo (LOPES JUNIOR, 2015).

É oportuno apresentar breve histórico dos dispositivos legais que formam o arcabouço jurídico para a implantação da audiência de custódia. Assim, se pode destacar a Resolução 213/15, do CNJ, que dispõe sobre apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Esta resolução ingressou no ordenamento jurídico em observância ao art. 9º item 3 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas⁵ e em observância ao art. 7º item 5 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)⁶, à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) e, ainda, para garantir mais efetividade à Lei 12.403/11. Por isso, tais dispositivos legais serão abordados no presente trabalho.

O CNJ fundamentou-se na decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347 do Supremo Tribunal Federal (STF) para implantação da audiência de custódia. Nesta decisão, afirma-se a obrigatoriedade da apresentação da pessoa presa à autoridade judicial competente.

Também serviram como fundamento para a implantação das audiências de custódia a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5240 do STF, que declara constitucional a prática da audiência de apresentação por todos os tribunais do país. Além disso, foram fontes justificadoras para implantação das audiências de apresentação, os relatórios da ONU e OEA, que tratam, respectivamente, sobre prevenção à tortura e sobre o uso das prisões provisórias nas Américas. Corroborando com todas as justificativas acima estão os relatórios sobre pessoas presas no Brasil apresentados pelo CNJ, em 2014, e pelo Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça, em 2015, em que se apontam contingente desproporcional de presos provisórios.

Lopes Junior e Paiva (2015) tratam o tema audiência de custódia analisando a necessidade ou não da imediata apresentação do preso em flagrante ao juiz; para isso, discutem acerca da prisão, da relação entre processo penal e direitos humanos, guardando certa similitude com o presente estudo. Estes autores tratam, ainda, das vantagens trazidas pelas audiências de custódia e afirmam a importância de haver mudança na “mentalidade” das autoridades judiciais para que haja a humanização do processo penal e o alinhamento do

⁵ Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença. (art. 9º, item 3, PIDCP).

⁶ Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um Juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser

sistema jurídico interno aos preceitos estabelecidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos.

Nesta pesquisa, analisam-se padrões e associações entre tipos penais e decisões judiciais, bem como padrões das comunicações de tortura ou maus-tratos, em sede de audiências de custódia, nas unidades judiciárias do estado do Pará.

No presente estudo, trata-se da prisão, especialmente da cautelar, e isto se dá porque a Resolução nº 213 do CNJ, que regulamenta as audiências de custódia, identifica grande demanda de pessoas presas provisoriamente. O elevado número de presos provisório no Brasil é considerado contingente desproporcional pelo CNJ. Atentando-se para a etimologia da palavra desproporcional, percebe-se não se tratar de elevação normal do aprisionamento cautelar, mas de um aumento desproporcional, desarmonioso, ou ainda desigual, deste contingente de encarcerados sem condenação. Esta realidade apresenta-se, também, no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)⁷ de 2016. Neste relatório, consta que até junho de 2016, o Brasil possuía 726.712 pessoas privadas de liberdade e desta população carcerária, mais de 40% são de presos provisórios.

A lei 12.403/11 trouxe modificações para o código de processo penal (CPP) em relação à prisão preventiva e as outras medidas cautelares diversa da prisão. Neste sentido, o § 6º do art.282 do CPP passa a ter a seguinte redação: “A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar”. Isto implica dizer que a prisão preventiva deve ser vista como excepcionalidade e, apenas, quando não for possível a utilização de outra medida cautelar diversa da prisão é que será possível lançar mão da prisão preventiva - medida cautelar mais danosa para o agente preso, posto que retira deste a liberdade.

A prisão preventiva e as medidas cautelares diversas da prisão têm sido debatidas em várias pesquisas, tendo como principais linhas de abordagens o garantismo penal⁸, levando-se em consideração os princípios constitucionais, sobretudo os princípios do devido processo legal, da razoável duração do processo e do princípio da presunção da inocência,

posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

⁷ Nacional de Informações Penitenciárias divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional.

⁸ Segundo um primeiro significado, "garantismo" designa um *modelo normativo de direito*: precisamente, no que diz respeito ao direito penal, o modelo de "estrita legalidade-SG, próprio do *Estado de direito*, que sob o plano epistemológico se caracteriza como um sistema cognitivo ou de poder mínimo, sob o plano político se caracteriza como uma técnica de tutela idônea a minimizar a violência e a maximizar a liberdade e, sob o plano jurídico, como um sistema de vínculos impostos à função punitiva do Estado em garantia dos direitos dos

ressaltando-se, assim, o Direito do preso⁹, que está fundamentado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988-CR/88. É nesta linha de abordagem que se enquadra o presente estudo.

Autores como Pereira (2008), Santos (2008) e Castilho (2012) abordam o tema da prisão preventiva a partir de uma análise dos princípios constitucionais, apontando a importância do princípio da razoável duração do processo. Segundo eles, a prisão provisória deve levar em consideração a consagração do direito fundamental à razoável duração do processo, para evitar a violação também dos direitos e princípios constitucionais da presunção de inocência, do devido processo legal, além da liberdade de ir e vir, para que não haja antecipação da pena.

Nesta esteira, Vargas (2013) diz que o indeterminismo da duração da prisão cautelar, particularmente a prisão preventiva, tende a enfraquecer sua finalidade maior, qual seja a de servir, sem o condão de punição, uma vez que deveria servir para garantia do resultado do processo penal.

A prisão cautelar não pode servir de meio repressivo ou de controle da violência e criminalidade, pois este tipo de medida não tem natureza jurídica de pena, e sim possui natureza cautelar e por isso guarda uma relação principiológica. Por isso, é necessária, a adequação das normas infraconstitucionais à Constituição Federal, pois somente assim será possível a coexistência de uma prisão antes do trânsito em julgado com a garantia da presunção de inocência (VARGAS, 2013).

Almeida (2010) enfatiza que a prisão preventiva nunca chegou a justificar-se de maneira sólida e realmente convincente, uma vez que comumente viola direito e garantias da pessoa humana. Esta medida constritiva tem sido utilizada, de forma abusiva em alguns países e isso inclui o Brasil, antecipando, com isso, os efeitos de eventual condenação. O autor diz ainda que a prisão cautelar retira a liberdade e a dignidade do processado, causando um abalo psíquico e moral não somente a este, como também a toda sua família.

Além disso, a prisão preventiva que deveria ser exceção, pois é típica medida de urgência, foi generalizada, como um efeito “sedante” da opinião pública, passando a ser utilizada como regra (ALMEIDA, 2010).

Oliveira e Borges (2015) tratam da prisão preventiva, utilizando-se como base a filosofia, a sociologia e a criminologia, desmistificando as funções reais da prisão cautelar.

cidadãos” FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal; tradução de Ana Paula Zomer Sica e outros. 3. ed. (ver.). São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2002. p.684.

⁹ Serão utilizadas tanto a palavra preso, quanto seus sinônimos custodiado e encarcerado.

Para eles, o uso excessivo desta medida continua mesmo após a vigência da Lei 12.403/2011; que insitui medidas cautelares diversas da prisão.

Outro aspecto a ser abordado nesta pesquisa é a ênfase aos Direitos humanos, sobretudo da pessoa presa, levando-se em consideração a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988-CR/88, o princípio da dignidade da pessoa humana, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica, de 1969), bem como o Pacto Internacional dos Direitos civis e Políticos.

A relevância desta pesquisa decorre, dentre outros motivos, da possibilidade de se conhecer mais sobre audiências de custódia. Instituto relativamente novo no sistema de justiça criminal. E, também, por trazer análise mais detalhada de dados quantitativos sobre as audiências de custódia no Estado do Pará. Além disso, pode contribuir para aprimorar a gestão das audiências de custódia no estado. Em última análise, esta pesquisa reafirma a importância das garantias à dignidade da pessoa humana privada de sua liberdade.

1.3 Problematização

A prisão preventiva passou a ser cada vez mais legitimada nos ordenamentos jurídicos dos Estados europeus, estando presente nas cartas constitucionais e consolidando-se nos códigos e ampliando-se nas práticas até atingir as dimensões patológicas que se apresentam na atualidade (FERRAJOLI, 2002).

Para Amaral (2013), com a edição da Lei nº 7.210 de 1984, o Brasil passou a afirmar que o preso é um sujeito de direitos, esteja ele cumprindo pena (considerado, portanto como preso definitivo), ou aguardando julgamento (o chamado preso provisório).

A Constituição Federal vigente, além do que foi apontado, também ressalta a importância da preservação do direito à liberdade para o ser humano, quando dispõe em seu Art. 5º, LIV que “ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”; ou seja, não há que se falar em cerceamento de liberdade sem que haja uma ação processual com todos os meios e garantias a ela inerentes.

Com este princípio, o texto constitucional garante a liberdade como regra, exigindo que a restrição ao direito à liberdade somente seja aceita se for legítima, ou seja, só se dará quando o julgamento tiver ocorrido de acordo com as regras procedimentais previamente estabelecidas em lei.

A Lei 12.403/11 alterou o Código de Processo Penal, em relação à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares. Então, o Conselho Nacional de Justiça- CNJ editou a resolução nº 213/2015 em observância ao art. 9º, do Pacto

Internacional dos Direitos civis e Políticos- PIDCP, para dar mais efetividade à Lei 12.403/11.

Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade (BRASIL, art.9º, PIDCP, 2011, não paginado).

A resolução nº 213/2015, do CNJ, também reforçou a importância da condução imediata da pessoa presa à autoridade judicial, no sentido de prevenir e reprimir a prática de tortura no momento da prisão, assegurando, portanto, o direito à integridade física e psicológica das pessoas submetidas à custódia estatal, regulamentando, assim, o dispositivo previsto no art. 5.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos e no art. 2.1 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes.

Assim, verifica-se que existe vasta legislação que trata da proteção aos direitos fundamentais das pessoas presas, resguardando sua integridade física, psíquica e moral, além de prever a liberdade como regra, antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Porém, por ser a audiência de custódia um instituto novo, é importante conhecer mais sobre sua aplicação nos tribunais estaduais e os possíveis resultados a partir desta experiência nos estados. Por estes motivos, é relevante conhecer: **Como se apresentam os padrões e relações entre tipos penais e decisões judiciais, assim como os padrões das comunicações de tortura e maus-tratos, no âmbito das audiências de custódia no estado do Pará?**

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral

Analisar as associações entre tipos penais e decisões judiciais, em audiências de custódia nas comarcas do estado do Pará.

1.4.2 Objetivos Específicos

- a) Associar, com uso de técnicas de Aprendizagem de Máquina, decisões judiciais entre si e tipos penais e decisões judiciais, a partir dos dados das comarcas do estado do Pará, constantes no SISTAC;
- b) Identificar padrões frequentes das decisões judiciais e tipos penais, a partir dos dados das comarcas do estado do Pará, constantes no SISTAC;
- c) Identificar as comunicações de tortura e maus-tratos, por período, nas regiões judiciais do estado do Pará.

1.5 Hipótese

As decisões judiciais cujos tipos penais são de maior potencial ofensivo possuem mais possibilidade de resultar em prisão.

1.6 Revisão da literatura

Neste tópico, faz-se a revisão da literatura, buscando-se nos periódicos nacionais e internacionais produções científicas e bibliográficas relacionadas ao tema desta pesquisa.

- **Garantismo e a efetividade de direitos**

Em um estado democrático de direito como o que se constitui o Brasil, consagraram-se os princípios fundamentais como base estrutural para toda a ordem constitucional. Neste sentido, a CRFB traz esta ideia de estado democrático de direito em seu art. 1º, apontando a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos.

Estão fortemente ligadas ao estado democrático de direito as ideias de supremacia da constituição e de efetividade dos direitos fundamentais (NOVELINO, 2012); por isso, como aporte teórico no presente trabalho, utiliza-se a teoria garantista elaborada por Luigi Ferrajoli.

O modelo penal garantista foi recebido na Constituição italiana e em várias outras Constituições como um parâmetro de racionalidade, de justiça e de legitimidade da intervenção punitiva. O garantismo nasceu no campo penal como uma resposta ao desenvolvimento das diversidades entre legislação penal ordinária, jurisdição, práticas administrativas ou policiais e também por culturas jurídicas e políticas que, quase sempre em nome da defesa do Estado de direito e ordenamento democrático, ocultam as garantias. Da palavra "garantismo", é possível distinguir alguns significados diversos, mas conexos entre si (FERRAJOLI, 2002). Diz-se garantista todo aquele sistema penal que visa assegurar efetividade aos direitos normativamente proclamados. Assim, o "garantismo" designa-se como *teoria jurídica* da validade e efetividade, com categorias distintas não só entre si, mas também pelo vigor das normas. Neste sentido, o garantismo aproxima teoricamente o "ser" do "dever ser".

Um significado refere-se ao *modelo normativo de Direito*, que está relacionado à estrita legalidade, própria do *estado de direito*. Tutela-se, aqui, minimizar a violência e

maximizar a liberdade e, sob o plano jurídico, busca-se um sistema de vínculos impostos à função punitiva do Estado em garantia dos direitos dos cidadãos (FERRAJOLI, 2002).

O garantismo também designa espécie de filosofia política que trata de direito e Estado como ônus de justificação externa, baseado nos bens e interesses dos quais se tutela a garantia, constituindo-se, dessa forma, sua finalidade (FERRAJOLI, 2002).

Neste sentido, Mattos (2012) considera que ao apresentar a tese do garantismo, Ferrajoli considera este fundamental para discussão das perspectivas do estado democrático e para os documentos oficiais que norteiam as ações para o bem comum, tal como as Constituições e a Declaração Universal para os Direitos Humanos.

O Garantismo e os princípios constitucionais são importantes instrumentos, sobretudo para magistrados, uma vez que permitem tutelar a formalidade e o conteúdo constitucional (STOEBERL; NOVELLI, 2013).

Neste trabalho, utiliza-se o garantismo de maneira transversal, emprestando suporte teórico para compreender e contextualizar a pesquisa.

- **Dignidade da pessoa humana**

A convenção Americana sobre Direitos Humanos declara que toda pessoa tem o direito de ter respeitada sua integridade física, psíquica e moral, que ninguém deve ser submetido à tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e declara, ainda, que toda pessoa privada de sua liberdade deve ter assegurado o respeito a sua dignidade enquanto pessoa humana (Art. 5 itens 1e 2 da CADH).

A dignidade da pessoa humana também é uma referência valorativa de todos os direitos fundamentais. Neste sentido, dignidade é algo ínsito a todo ser humano, estando ele livre ou encarcerado. Ademais, dignidade da pessoa humana é valor constitucional supremo, pois é a partir dela que a criação, a interpretação e a aplicação de toda ordem normativa constitucional serão informadas, sendo este fundamento, portanto, núcleo axiológico do constitucionalismo contemporâneo (NOVELINO, 2012, p. 379; 381).

Sobre isto, Fernandes e Oliveira (2017, não paginado) apontam que:

A dignidade da pessoa humana ocupa um patamar superior ao princípio, pois todos os direitos fundamentais a tem como base. Desse modo, os direitos fundamentais garantidos ao homem, sejam aqueles positivados na CRFB, sejam aqueles assegurados mediante Tratados e Convenções, possuem um valor e um centro de interpretação comum, qual seja, o indivíduo deve ser tratado como um fim em si mesmo, sendo respeitada, sob qualquer situação e em qualquer hipótese, a sua dignidade.

- **Prisão e a Lei 12.403/11**

O presente estudo tem como objeto decisões judiciais oriundas da prisão em flagrante, em sede de audiência de custódia no estado do Pará, por isso, se faz necessário compreender os possíveis resultados que, legalmente, podem ser experimentados em uma audiência de apresentação, para o agente que foi preso em flagrante¹⁰ pelo cometimento de um delito. Dentre as decisões que serão abordadas no presente estudo, serão destacadas as medidas cautelares diversa da prisão, a prisão preventiva, por seu caráter mais extremado e a liberdade provisória.

Neste sentido, o Código de Processo Penal, com alterações feitas pela Lei 12.403/11, em seu título IX, trata da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória. Assim, este diploma legal afirma a excepcionalidade da prisão quando diz que “A *prisão preventiva* será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar” (§6º art.283, CPP) (destaque nosso). Este dispositivo da lei é de suma importância, pois é sabido que a prisão é a exceção e em *contrario sensu*; a liberdade é a regra.

Por isto, Para Lopes Junior (2015), a decisão que decreta a prisão preventiva tem que conter zelo na fundamentação, não sendo suficiente a invocação genérica dos fundamentos legais. Deve o juiz necessariamente demonstrar, com base nas provas trazidas aos autos, a probabilidade do *fumus commissi delicti*¹¹ e do *periculum libertatis*¹².

Desta maneira, se a prisão é exceção é porque outras vias devem ser esgotadas antes de precisar utilizar esta medida mais grave. Sendo assim, o CPP nos aponta como alternativa à prisão, sempre que cabível, as medidas cautelares diversas da prisão:

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão.

I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a

¹⁰ Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal; II - acaba de cometê-la; III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

¹¹ “*Fumus commissi delicti*” é entendido como fumaça da existência do crime, exigindo a existência de sinais externos, com suporte fático real, extraídos da investigação que permita deduzir o cometimento de um delito (LOPES JUNIOR, 2015).

¹² “*Periculum libertatis*” é o perigo que decorre do estado de liberdade do agente (LOPES JUNIOR, 2015).

permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável e houver risco de VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; IX - monitoração eletrônica (BRASIL, 2011, não paginado).

Por este tema ser de grande relevância, vários trabalhos vêm sendo publicado sobre conversão de prisão em flagrante em prisão preventiva, assim como pesquisas que tratam das medidas cautelares diversa da prisão, sobretudo após o advento da Lei 12.403/11 que alterou o Código de Processo Penal. Exemplo disso é a análise de Souza (2015) em seu artigo intitulado “A convalidação judicial da prisão em flagrante” sobre as alterações promovidas no Código de Processo Penal pela Lei Federal nº 12.403/11, em relação à sistemática da prisão em flagrante e sua conversão em preventiva determinada pelo Juiz, abordando a natureza jurídica, conceito, espécies e procedimentos formais relativos à prisão em flagrante.

Rangel e Bicalho (2016) abordaram a prisão no artigo intitulado “O alongamento do tempo de prisão e a violação de direitos na custódia de presos no Brasil”, no qual analisaram, a partir de dados referentes ao encarceramento no Brasil, o que seria a sexta condição de possibilidade de hipertrofia do Estado Penal. Os autores concluíram que o alongamento do tempo de prisão conserva a função de reprodução da racionalidade política, sendo a prisão a razão produtora das práticas políticas que têm hegemonicamente regido o sistema prisional brasileiro.

Almeida (2010), por sua vez, enfatiza que a prisão preventiva nunca chegou a justificar-se de maneira sólida e realmente convincente, uma vez que comumente viola direito e garantias da pessoa humana. Esta medida constritiva tem sido utilizada de forma abusiva em alguns países e isso inclui o Brasil, antecipando, com isso, os efeitos de eventual condenação. O autor diz ainda que a prisão cautelar retira a liberdade e a dignidade do processado, causando um abalo psíquico e moral não somente a este, como também a toda sua família. Complementando esta ideia, Vargas (2013) compreende que a prisão cautelar não pode servir de meio repressivo ou de controle da violência e criminalidade, pois este tipo de medida não tem natureza jurídica de pena, e sim possui natureza cautelar.

Ainda sobre prisão preventiva, diz Ferrajoli (2002) que esta espécie de medida cautelar assumiu contornos de uma verdadeira medida de prevenção contra os perigosos e suspeitos ou, pior, de uma execução provisória, ou antecipada da pena. Alterando, por sua vez, a ordem completa do processo e, em última análise, do sistema penal. Logo, a obrigatoriedade da prisão e automatismo produzido por esta obrigatoriedade implica uma presunção legal absoluta de periculosidade, tanto de tipo processual quanto penal. Esta presunção absoluta de periculosidade que o autor entende ser derivada não de provas, mas de "suficientes indícios de culpabilidade", equivale inteiramente a uma presunção de culpabilidade do imputado.

Portanto, quando a prisão preventiva se afasta do caráter excepcional que deveria ter, afronta dessa forma o princípio da presunção de inocência que está expressamente consagrado no art. 5º, LVII da Constituição da República/88: *“ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”*, com isso o constituinte optou por valorar a condição do indivíduo, que antes da sentença penal condenatória deve ser tratado como inocente.

Sobre a presunção de inocência, Ferrajoli (2002, p. 441) assevera que, o que deve ser demonstrada não é a inocência, sendo esta presumida desde o início. Este é princípio de civilidade, decorrente de uma opção que busca tutelar a imunidade dos inocentes.

Diz ainda Ferrajoli (2002, p. 318) que o valor da pessoa humana impõe uma limitação fundamental em relação à qualidade e à quantidade da pena, rechaçando, assim, as penas privativas de liberdade excessivamente extensas.

- **Audiência de custódia**

A audiência de custódia apresenta-se no ordenamento jurídico brasileiro para dar cumprimento ao Pacto São José da Costa Rica e ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (OLIVEIRA, et al., 2017, p. 124). Estes documentos internacionais reconhecem a todo indivíduo preso o direito a ser conduzido, sem demora, à presença de uma autoridade judiciária, possibilitando com este contato pessoal, melhor análise quanto à necessidade de aplicar prisão ou utilizar das medidas cautelares diversa da prisão. Com isso, a audiência de custódia, também, pode trazer mais efetividade à Lei 12.403/11.

Outra finalidade importante da audiência de custódia está ligada a seu caráter humanizador, pois assegura os direitos humanos da pessoa presa, quando evita ou faz cessar violações à incolumidade física e psíquica, manifestada por meio de tortura ou maus-tratos sofridos pela pessoa presa e relatada em audiência.

O art. 7º da Resolução 213 do CNJ determina a obrigatoriedade do uso do Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC) para registro formal das audiências de custódia. O SISTAC é uma ferramenta eletrônica de abrangência nacional, disponibilizado pelo CNJ.

No SISTAC, são inseridos dados pessoais dos conduzidos, informações sobre o auto de prisão em flagrante, sobretudo relato e sinais aparentes de tortura e maus-tratos, além de ser inserido sumário dos incidentes ocorridos em audiência, da decisão do juiz sobre aplicação de medidas cautelares ou concessão de liberdade provisória (GOMES, 2017, p. 81).

As audiências de custódia também foram abordadas em várias pesquisas. Autores como Lopes Junior e Paiva (2015) e Masi (2015) fazem um estudo bibliográfico trazendo os principais aspectos da audiência de custódia e suas relações com o aprisionamento e com os sistemas de proteção dos direitos humanos. Já autores como Cordeiro e Coutinho (2018) desenvolvem pesquisa qualitativa e bibliográfica em que analisam as regras estabelecidas para a realização da audiência de custódia e sua importância para a concretização de direitos fundamentais e proteção da dignidade da pessoa humana. Estas guardam similitudes com a presente pesquisa, pois ambas tratam da audiência de custódia dentro de uma ótica garantista.

1.7 Metodologia

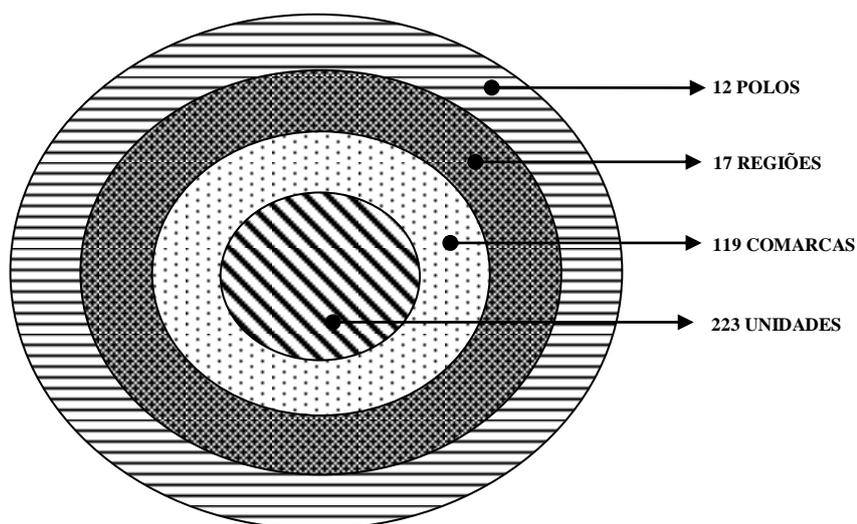
No presente trabalho utiliza-se pesquisa documental, com fontes primárias (relatórios gerenciais extraídos do SISTAC) e de abordagem quantitativa. Para Oliveira (2016), a pesquisa documental caracteriza-se pela busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico, enquanto que abordagem quantitativa caracteriza-se por quantificar dados obtidos por meio de informações coletadas de questionários, entrevistas e observações.

Na pesquisa, utilizam-se informações de todas as unidades judiciárias do estado, em primeira instância, com pelo menos uma audiência de custódia cadastrada no SISTAC, no período de março de 2016, este refere-se ao marco inicial que corresponde ao início da utilização do SISTAC no estado do Pará, a fevereiro de 2018, referente a conclusão de dois anos de registro das audiências de custódia no estado.

Neste sentido, analisam-se dados de 12 polos, 17 regiões judiciárias, 119 comarcas, sendo que destas, 102 possuem ao menos um cadastro de audiência de custódia, no período pesquisado, enquanto que, neste período, 17 comarcas não apresentaram nenhuma audiência

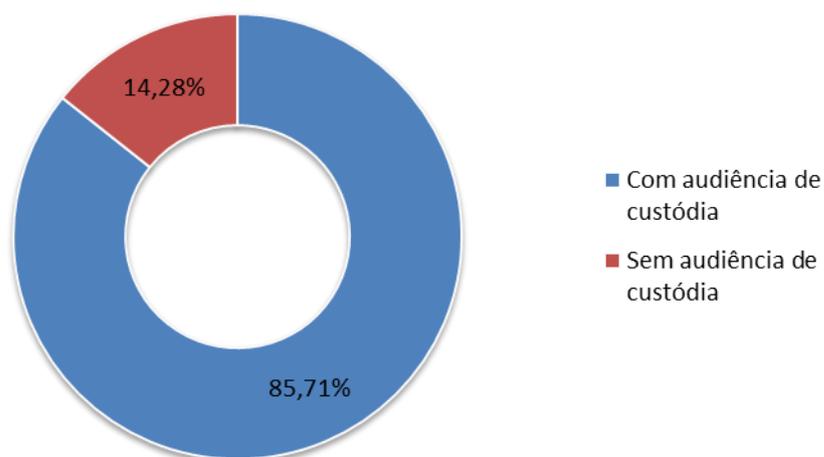
de custódia no SISTAC; por este motivo, estas últimas foram excluídas da pesquisa. Também foram coletados dados de 223 unidades judiciárias. Esta estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Pará está ilustrada abaixo (Figura 01). A relação de comarcas pesquisadas com e sem cadastros de audiências de custódia estão representadas abaixo (Figura 02).

Figura 01- Distribuição estrutural quanto à implantação de audiências de custódia



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados coletados do SISTAC (2018).

Figura 02- Relação de registros de audiências de custódia em comarcas do Pará, no período de março de 2016 a fevereiro 2018



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados coletados do SISTAC (2018).

- **Aprendizagem de máquina**

Esta pesquisa utiliza-se da aprendizagem de máquina para buscar associações e padrões nas decisões judiciais e nos tipos penais, usando o algoritmo Apriori, por ser um dos mais comuns quando se trata de aprendizagem de máquina para desenvolver análise de associações (FACEELLI, et al., 2011).

A aprendizagem de máquina é uma área da Inteligência Artificial e esta tem a capacidade de processar informações para resolver problemas, com a finalidade de alcançar determinados objetivos. Por sua capacidade de processar grandes volumes de dados e informações, o que não pode ser realizado de forma eficiente por pessoas humanas, diz-se que a inteligência artificial é a revolução das revoluções, pois consegue igualar ou superar certas capacidades cognitivas, processando dados e informações de forma mais eficiente e em diversas atividades humanas (CORVALÁN, 2017).

Na pesquisa realizada por Almanie, Mirza e Lor (2015), utilizam-se, assim como nesta pesquisa, o algoritmo Apriori. Os autores usam a técnica para detectar pontos críticos de crimes. Reunem dois diferentes modelos do mundo real, do conjunto de dados de crimes em Denver, CO e Los Angeles, CA e utilizam o algoritmo Apriori para produzir padrões frequentes para prever locais e horários com maior possibilidade para ocorrências de crimes. Tanto na pesquisa dos autores Almanie, Mirza e Lor (2015), quanto no presente trabalho, a aprendizagem de máquina, com uso do algoritmo apriori, é utilizada para encontrar padrões frequentes.

Este trabalho foi desenvolvido no ambiente Anaconda, que por meio da linguagem Python faz análise preditiva e de computação científica para processamento em larga escala. O software é multiplataforma e possui instalador para os principais sistemas operacionais (ANACONDA, 2018).

O ambiente Anaconda usa as bibliotecas de software (OLIPHANT, 2007) Pandas para realizar tratamento de dados (MCKINNEY, 2010), Mlxtend é utilizada para implementação da técnica Apriori e Folium, esta última para visualização de mapas.

A Estatística, na sua essência, pode ser considerada como aquela ciência que apresenta processos próprios de coleta, apresentação e interpretação adequada de conjunto de dados, sendo estes dados numéricos ou não, contribuindo, dessa maneira, com a melhor compreensão dos fatos que aqueles dados representam. (BUSSAB; MORETTIN, 2003).

Neste trabalho, utiliza-se a linguagem de programação Python e o ambiente de desenvolvimento Anaconda, por serem ambientes de software livre e por possuírem disponibilidade e maturidade para o uso das técnicas utilizadas na pesquisa.

Python é uma linguagem de altíssimo nível e de propósito geral, que possui diversas bibliotecas e ambientes para computação científica. É uma das principais linguagens usadas para projetos de aprendizagem de máquina, por ser de fácil aprendizado e considerada robusta.

Este artigo apresenta um estudo de análise combinando conjunto de dados dos crimes, gênero dos conduzidos, decisões, regiões judiciárias e comunicações de tortura e maus-tratos constantes nos relatórios gerenciais do SISTAC, no período pesquisado. Os relatórios deste sistema foram a principal origem dos dados, no entanto também foram utilizados dados das regiões judiciárias que constam em planilha (Anexo 1).

Sobre os métodos, técnicas e ferramentas utilizadas na pesquisa são relevantes apresentar algumas informações. A aprendizagem de máquina é uma área da inteligência artificial que utiliza métodos estatísticos e algoritmos computacionais para extrair conhecimento, sendo bastante utilizada quando se quer extrair regras ou padrões (ARTERO, 2009).

O aprendizado de máquina possui técnicas de aprendizado supervisionado e não supervisionado. O aprendizado supervisionado realiza classificação ou regressão a partir de um conjunto de dados para treinamento. Os parâmetros de aprendizado são atualizados por meio da diferença entre a variável de saída calculada e a variável de saída esperada. O aprendizado não supervisionado identifica métricas de similaridades em um conjunto de entrada e gera associações ou agrupamento de classes como conjunto de saída (Faceli, et al, 2011).

A pesquisa irá explorar os tipos de técnicas de aprendizagem de máquina, principalmente técnicas de associação, visando identificar estatisticamente as relações entre as decisões e os tipos de crimes presentes nas audiências de custódia.

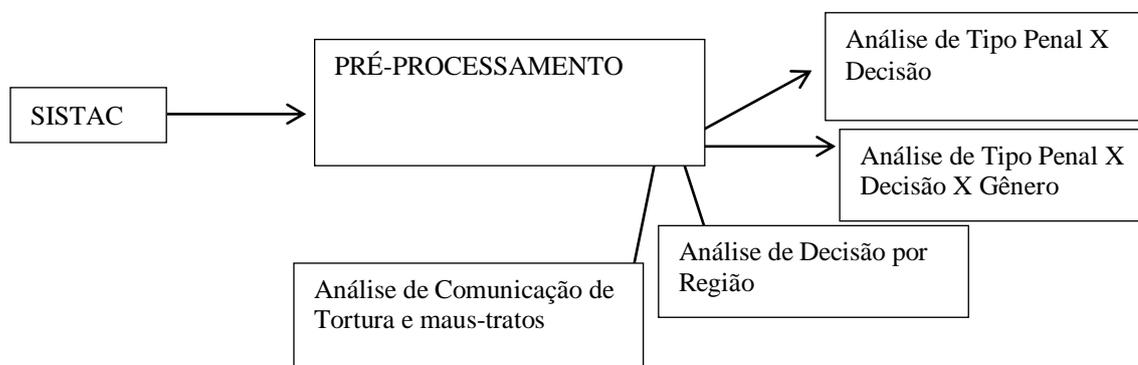
A análise de associação é a tarefa de encontrar relacionamentos interessantes em grandes conjuntos de dados. As relações ocultas são então expressas como uma coleção de regras de associação e conjuntos de itens frequentes. Os conjuntos de itens frequentes são uma coleção de itens que frequentemente ocorrem juntos. E as regras de associação sugerem um relacionamento forte existente entre dois itens. O algoritmo Apriori é um dos mais utilizados em aprendizagem de máquina para desenvolver análise de associações (FACELI, et al., 2011).

Quanto ao algoritmo Apriori, diz-se que este usa conjunto de dados da base de transações com a finalidade de encontrar os itens frequentes e gerar regras de associação. As regras de associação possuem dois importantes atributos: Nível de suporte, que representa a probabilidade de dois itens A e B estarem presente em um registro de informação; e o nível de confiança, que representa a probabilidade de um item B aparecer como consequência de um item A estar presente, a exemplo do esquema: $Confiança(A \rightarrow B) = \frac{P(A \cap B)}{P(A)}$ (KUMAR, 2012). Neste sentido, algoritmo determina um conjunto de itens candidatos e após isso realiza recursivamente podas para eliminar candidatos que não satisfaçam o suporte e confiança mínimos estabelecidos (FACELLI, et al., 2011).

- **Técnicas utilizadas**

No presente estudo realizam-se dois procedimentos, por meio de etapas. O primeiro procedimento refere-se às etapas da pesquisa que utilizam técnicas de programação computacional e estatística. O segundo refere-se às etapas que utilizam aprendizagem de máquina, com uso do algoritmo Apriori (Figuras 03 e 04, respectivamente).

Figura 03- Procedimentos que utilizam técnicas de programação computacional e de estatística



Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

No procedimento que utilizam técnicas de programação computacional e técnicas estatísticas; inicialmente, realizam-se coletas de dados, a partir dos relatórios do SISTAC. Após isso, realizam-se pré-processamentos para cada relação. Posteriormente, analisam-se quatro relações pré-definidas, são elas: **Tipo Penal e Gênero** (relação entre os crimes e o gênero das pessoas conduzidas às audiências de custódia, em decorrência de prisão); **Decisão e Tipo Penal**; **Decisão e Região judiciária**; **Análise de Comunicação de Tortura e maus-tratos**. Esta última, relaciona as comunicações de tortura e maus-tratos com as regiões judiciárias e períodos pré- estabelecidos..

Os relatórios do SISTAC possuem vários campos com informações, a exemplo: autuado (pessoa presa), sexo do autuado (optou-se, na pesquisa, por utilizar gênero ao invés de sexo), Unidade Federativa (UF), decisão, tipo penal, investigações de tortura, nesta pesquisa optou-se por denominar de comunicação de tortura ou maus-tratos, pois é a nomenclatura mais utilizada pela doutrina. Na presente pesquisa, somente serão utilizados os campos **UF, decisão, tipo penal, gênero do conduzido** (autuado) e **comunicação de tortura e maus-tratos**. O campo região judiciária não faz parte das informações extraídas do SISTAC, pois esta informação consta de planilha do tribunal de justiça do estado, fornecida no site do órgão.

Ao relacionar **tipo penal e decisão** realiza-se o pré-processamento seguinte: a) Listaram-se todos os arquivos de planilhas originárias do SISTAC; b) Removem-se as linhas que não apresentavam informação quer seja no campo Tipos Penais, quer seja no campo decisões; c) Realizam-se ajustes dos dados que apresentavam erro, a exemplo de conter a expressão '"' onde deveria conter tipo penal e d) Separam-se os dados no campo 'decisão' (desmembrando-se cada item componente da decisão que anteriormente se distinguiam dos demais pelo 'ponto e vírgula'). Para esta relação entre decisão e tipo penal utilizam-se os campos **tipo penal e decisão** e a origem dos dados é o SISTAC.

Ao relacionar **decisão e região judiciária** realiza-se o pré-processamento seguinte: a) Pré-processamento já realizado na etapa anterior; b) Incluíram-se as comarcas e as Regiões (Anexo1). Nesta relação, utilizam-se os campos (' UF', 'Decisão' e 'Região judiciária') . Os dados são dos relatórios gerenciais do SISTAC e dados das regiões originárias da planilha do TJ-PA (Anexo1).

Posteriormente, Realiza-se pivoteamento, ou seja, agrupamento das informações das regiões no formato de coluna, calculando a quantidade de ocorrência das decisões por região. Assim, calcula-se a frequência de cada item de decisão. E os resultados são representados por meio de gráficos, quadros, tabelas e mapas. Vale ressaltar que a somatória é superior a 100% devido uma decisão conter vários itens de decisão.

Quadro 01- Pivoteamento por região

	UF	Decisão	Região Judiciária
0	PA	Relaxamento de prisão;	3ª Reg. Jud. Abaetetuba
1	PA	Conversão em prisão preventiva;	3ª Reg. Jud. Abaetetuba
2	PA	Conversão em prisão preventiva;	3ª Reg. Jud. Abaetetuba
3	PA	Conversão em prisão preventiva;	3ª Reg. Jud. Abaetetuba
4	PA	Sem medida cautelar; Liberdade Provisória; Fia...	3ª Reg. Jud. Abaetetuba

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Na relação **tipo penal e liberdade/prisão** por gênero, não há necessidade de realizar pré-processamento, pois se utiliza mesmo pré-processamento da relação anterior. Os dados são originados do SISTAC e utilizam-se os campos 'tipos penais', 'decisão'. Após isso, Separam-se os dados dos itens 'tipo penal' (desmembrando-se todos os itens) e realiza-se agrupamento das decisões consolidadas. Calcula-se, então, a quantidade de ocorrência de prisão/liberdade para cada tipo penal.

Quadro 2-Exemplo de agrupamento das decisões consolidadas (resumidas)

	Tipos penais	Decisão	Decisão resumida
0	Roubo qualificado	Relaxamento de prisão;	Liberdade
1	Roubo qualificado	Conversão em prisão preventiva;	Prisão
2	Estupro de vulnerável	Conversão em prisão preventiva;	Prisão
3	Estupro de vulnerável	Conversão em prisão preventiva;	Prisão
4	Decorrente de Violência Doméstica	Sem medida cautelar; Liberdade Provisória; Fia...	Liberdade

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

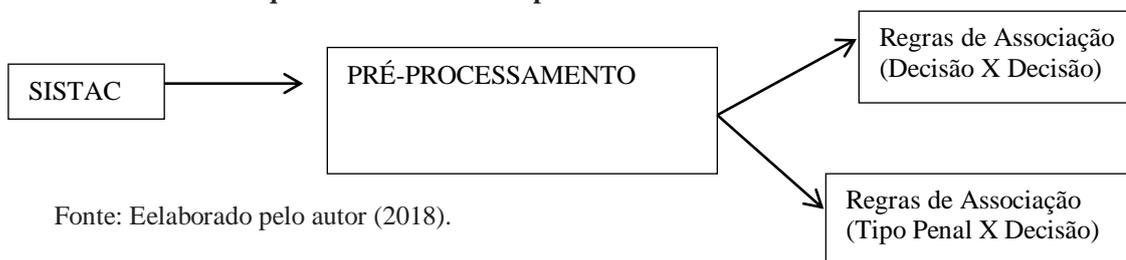
Na **análise de comunicação de tortura e maus-tratos** deixa-se de realizar pré-processamento, pois os dados coletados estavam completos, ou seja, sem apresentar erros. Após, incluíram-se comarcas e Regiões e também informações de latitude e longitude. Os dados são oriundos dos relatórios consolidados do SISTAC, planilha do TJ-PA (Anexo1); site latlong.net. Utilizam-se os campos 'região judiciária', 'investigações de tortura', 'latitude, longitude'. Os resultados são representados por meio de gráficos e mapa.

No procedimento em que se utiliza a aprendizagem de máquina, por meio do algoritmo apriori, realiza-se, inicialmente, coleta dos dados, a partir dos relatórios do SISTAC. Após isso, realiza-se pré-processamento para cada associação. Posteriormente, analisam-se duas regras de associações, são elas: regras de associação (decisão entre si) e (tipo penal e decisão).

Nas etapas do procedimento em que as regras de associação relacionam as decisões entre si realizam-se o pré-processamento: Listam-se todos os arquivos de planilhas originárias do SISTAC; removem-se as linhas que não apresentam informação quer seja no campo 'tipos penais', quer seja no campo 'decisões'; realiza-se ajustes dos dados que apresentam erro, a exemplo de conter a expressão '"' onde deveria conter tipo penal; separam-se os dados no campo 'decisão' (desmembrando-se cada item de decisão que antes

eram separados dos demais apenas por ‘ponto e vírgula’). Dados oriundos dos relatórios gerenciais do SISTAC. Neste tipo de associação utiliza-se somente o campo ‘decisão’.

Figura 04- Procedimentos que utilizam a técnica apriori



Os procedimentos que utilizam a técnica apriori , inicialmente , com suporte mínimo de 0,1. Obtem-se valores de suporte para cada decisão. Nesta fase, acrescenta-se o campo quantidade de itens para cada decisão, com isto é possível conhecer quantas vezes um determinado item de decisão se repete.

Ao utilizar a técnica apriori e a biblioteca Mlxtend, determinando suporte mínimo de 0,1 e confiança 0,8 extraíram-se associações relevantes.

Nas etapas do procedimento em que as regras de associação relacionam **tipo penal e decisão**, não há necessidade de realizar o pré-processamento, pois este foi realizado na etapa anterior. Passa-se, então, para a etapa seguinte que seria de desmembrar os itens de decisões e os tipos penais. Para esta associação também se utilizam dados do SISTAC e os campos ‘decisão’ ‘tipos penais’.

Após estas etapas e usando a técnica apriori com suporte mínimo de 0,01 obteve-se valores de suporte para cada decisão. Ressalta-se que foram acrescentados itens de cada decisão. Posteriormente, utiliza-se suporte mínimo de 0,01 e confiança 0,0, com a finalidade de alcançar todas as informações. Neste caso obtêm-se valores de suporte e confiança para cada decisão e tipo penal.

CAPÍTULO 2 - ARTIGO CIENTÍFICO

Análise quantitativa de decisões judiciais proferidas em audiências de custódia em comarcas do Estado do Pará-PA

Dayse do Socorro Borges Fonseca¹³
Marcus Alan de Melo Gomes¹⁴

RESUMO

Trata-se de pesquisa com abordagem quantitativa em que se examinam dados das unidades judiciárias pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará-TJPA com pelo menos uma audiência de custódia cadastrada no Sistema de Audiência de Custódia- SISTAC, no período de março de 2016 a fevereiro de 2018. O trabalho tem por objetivo identificar padrões entre decisões judiciais e tipos penais (crimes), por meio de técnicas estatísticas e de programação computacional, a partir dos dados das unidades judiciárias constantes no SISTAC, bem como identificar a evolução temporal, por região judiciária, das comunicações de tortura e maus-tratos, empregando-se técnicas estatísticas. Esta pesquisa também busca analisar regras e associações entre tipos penais e decisões, com emprego da aprendizagem de máquina utilizando-se o algoritmo Apriori. Aborda-se, ainda, a importância da dignidade da pessoa humana do preso, além da legislação específica, a exemplo da Resolução 213/15, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Lei 12.403/11. Os resultados da pesquisa mostram padrões em determinados tipos penais, e associações relevantes entre tipo penal e decisão judicial.

Palavras-chave: Tipos penais. Dignidade da pessoa humana. Tortura. Aprendizagem de máquina.

ABSTRACT

This is a research with a quantitative approach that examines data from the judicial units belonging to the Court of Justice of the State of Pará-TJPA with at least one custody hearing registered in the System of Hearing of Custody- SISTAC, in the period of March 2016 The aim of this work is to identify patterns between judicial decisions and types of crime (crimes), using statistical techniques and computer programming, based on data from judicial units in SISTAC, as well as identifying the temporal evolution, for torture and ill-treatment, using statistical techniques. This research also seeks to analyze rules and associations between criminal types and decisions, using machine learning using the Apriori algorithm. It also addresses the importance of the dignity of the prisoner's human being, in addition to specific legislation, such as Resolution 213/15, the National Council of Justice - CNJ and Law 12,403 / 11. The results of the survey show patterns in certain criminal types, and relevant associations between criminal type and judicial decision.

Keywords: Criminal types. Dignity of human person. Torture. Machine Learning.

¹³ Mestranda no Programa de Pós-graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará. Pós-graduada *latu sensu* em Direito Processual pela Universidade da Amazônia. Bacharel em Direito pela Universidade da Amazônia. Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Email: dayseborges@gmail.com

¹⁴ Doutor em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Pará. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Professor Permanente no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP). Email: marcusalan60@hotmail.com.

2.1. INTRODUÇÃO

Neste trabalho se analisam as associações estabelecidas entre tipos penais¹⁵ e decisões judiciais a partir dos dados do Sistema de Audiências de Custódia (SISTAC)¹⁶ nas comarcas do estado do Pará. Para isto, são apresentadas as principais legislações que serviram de suporte normativo para a implantação efetiva das audiências de custódia¹⁷ no Brasil e, especialmente no Pará, por constituir a jurisdição que produziu os dados utilizados na pesquisa.

Além disso, abordam-se a importância da dignidade da pessoa humana e sua relação para a implantação das audiências de custódia, ressaltando-se o papel dos direitos humanos para o combate à tortura e maus-tratos que podem vir a sofrer, o preso, na ocasião da prisão.

O presente artigo trata, ainda, do tradicional protagonismo da prisão nas decisões judiciais, além de ressaltar a relevância da Resolução nº 213/15, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o ordenamento jurídico e para garantia dos direitos constitucionais da pessoa presa em flagrante.

É oportuno apresentar alguns dos dispositivos legais que formam o arcabouço jurídico para a implantação da audiência de custódia. Assim, pode-se destacar que a Resolução 213/15, do CNJ (que dispõe sobre apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas), ingressa no ordenamento jurídico tendo como justificativas para sua regulamentação a necessidade de observância ao art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas¹⁸; ao art. 7º, item 5, da

¹⁵ Tipo penal, para fins deste artigo, tem sentido de **infração penal** que abrange crime e contravenção penal. **Crime** é toda ação ou omissão humana que lesa ou expõe a perigo de lesão bens jurídicos penalmente tutelados. (MASSON, 2014, p.179), enquanto **contravenção penal** é a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. BRASIL. Decreto nº 3.914, de 09 de dezembro de 1941. **Lei de introdução à lei das contravenções penais**. Brasília, DF, dez 1941. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm>. Acesso em 15 dez. 2018.

¹⁶ Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC) é uma ferramenta eletrônica de abrangência nacional, disponibilizado pelo CNJ a todas as unidades judiciárias. (§1º, art. 7º, Res.213/15).

¹⁷ Audiência de custódia, também chamada de audiência de apresentação pode ser definida como um ato destinado a concretizar o direito reconhecido a todo indivíduo preso, a ser conduzido, sem demora, à presença de uma autoridade judiciária [...].(OLIVEIRA, 2017, p.118).

¹⁸ Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença. (art. 9º, item 3, PIDCP).

Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)¹⁹; por adequação aos fundamentos da vigente Constituição da República Federativa do Brasil, bem como para maior efetividade a Lei 12.403/11.

Este trabalho trata também das técnicas de aprendizagem de máquina e do uso do algoritmo Apriori para automatizar a identificação de regras e associações entre decisões e tipos penais, além da análise das comunicações de tortura e maus-tratos relatadas em audiência de custódia, no estado do Pará.

A seção seguinte é dedicada à revisão da literatura, enquanto que na terceira seção são apresentados os materiais e métodos utilizados na pesquisa e por fim apresenta-se resultados e discussões.

2.2 REVISÃO DA LITERATURA

2.2.1 Prisão cautelar e a Lei 12.403/11

A lei 12.403/11 fez alterações no Código de Processo Penal em relação à prisão, preventiva, liberdade e medidas cautelares diversas da prisão. O § 6º do art.282 do CPP passou a ter a seguinte redação: “A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar”. Isto implica dizer que a prisão preventiva deve ser vista como excepcionalidade e decretada apenas quando não for possível a utilização de outra medida cautelar diversa da prisão é que será possível lançar mão da custódia preventiva, medida cautelar mais danosa para o agente preso, pois restringe a liberdade.

A prisão preventiva e as medidas cautelares diversas da prisão têm sido debatidas em várias pesquisas, tendo como principal linha de abordagem o garantismo penal²⁰, levando-se em consideração os princípios constitucionais, sobretudo os princípios do devido processo legal, da razoável duração do processo e do princípio da presunção da inocência, ressaltando-se, assim, o direito do preso²¹ que está fundamentado na Constituição da

¹⁹ Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um Juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

²⁰ Segundo um primeiro significado, "garantismo" designa um *modelo normativo de direito*: precisamente, no que diz respeito ao direito penal, o modelo de "estrita legalidade- SG, próprio do *Estado de direito*, que sob o plano epistemológico se caracteriza como um sistema cognitivo ou de poder mínimo, sob o plano político se caracteriza como uma técnica de tutela idônea a minimizar a violência e a maximizar a liberdade e, sob o plano jurídico, como um sistema de vínculos impostos à função punitiva do Estado em garantia dos direitos dos cidadãos”. (FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal; tradução de Ana Paula Zomer Sica e outros. 3. ed. (rev.). São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2002. p. 684.)

²¹ Tanto a palavra preso, quantos seus sinônimos- custodiado e encarcerado- serão utilizados.

República Federativa do Brasil de 1988-CR/88. É nesta linha de abordagem que se enquadra o presente estudo.

Em que pese ainda hoje haja elevada taxa de aprisionamento no Brasil²², no ordenamento jurídico pátrio a prisão é considerada a última *ratio*, ou seja, a última opção a ser aplicada. Neste sentido, o CPP dispõe sobre a importância de se consagrar a prisão preventiva como último instrumento a ser utilizado, dando ênfase à necessidade de análise sobre a adequação e suficiência das demais medidas cautelares (LOPES JR, 2015, p. 601). Também a Constituição da República de 1988 apresenta em vários dispositivos a importância de se garantir a liberdade e esta norma alinhada a instrumentos internacionais recepciona a dignidade da pessoa humana como um direito a ser garantido e utilizado como limitador para aprisionamentos excessivos.

Portanto, a regra é a liberdade, e a prisão é a exceção, é o último recurso e isto se dá em grande parte porque é uma medida de extrema gravidade. Por isso, a prisão processual e as demais medidas cautelares possuem características, bem como requisitos genéricos para que elas sejam impostas, tais como *jurisdicionalidade, provisoriedade, excepcionalidade, revogabilidade, substitutividade e cumulatividade*. Estas características e os princípios extraídos delas estão previstos no art. 282 e incisos do Código de Processo Penal.

Na prisão cautelar, deve-se observar o princípio da presunção de inocência, uma vez que traz a proteção do indivíduo; quando se impõe que antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, todos devem ser considerados inocentes, além do que, torna-se a baliza para evitar a prisão prematura e desnecessária.

A Lei 12.403/11 introduziu diversas inovações no que se refere à prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. O sistema que era dualista passou a ser polimorfo, posto que hoje fala-se em multicautela, pois, aqui, o agente pode ser submetido, além das duas condições acima expostas, a uma terceira condição, que nem é considerada prisão, porém também não é uma liberdade plena. Trata-se das medidas cautelares diversas da prisão, que estão previstas nos artigos 319 e 320 do CPP. Este rol prevê medidas menos restritivas que o cárcere, porém não tão brandas quanto a manutenção da liberdade do agente. (AVENA, 2014, p. 856).

Por vezes, a prisão preventiva é analisada a partir dos princípios constitucionais²³, nos quais se aponta a importância do princípio da razoável duração do processo, e ressalta-se que a prisão provisória deve levar em consideração a consagração do direito fundamental à

²² DEPEN/2016.

²³ Autores como Pereira, et al. (2008), Santos (2008) e Castilho (2012) abordam o tema por este viés.

razoável duração do processo para evitar a violação também dos direitos e princípios constitucionais da presunção de inocência, do devido processo legal, além da liberdade de ir e vir, evitando, com isso, uma possível antecipação da pena.

Nesta esteira, Vargas (2013) afirma que o indeterminismo da duração da prisão cautelar, particularmente a prisão preventiva, tende a enfraquecer sua finalidade maior, qual seja, a de servir para garantia do resultado do processo penal.

A prisão cautelar não pode servir de meio repressivo ou de controle da violência e criminalidade, pois este tipo de medida não tem natureza jurídica de pena, e sim possui natureza cautelar e por isso guarda uma relação principiológica. Por conta disso, é necessária adequação das normas infraconstitucionais à Constituição Federal. Somente assim será possível a coexistência de uma prisão antes do trânsito em julgado com a garantia da presunção de inocência (VARGAS, 2013).

Almeida (2010) enfatiza que a prisão preventiva nunca chegou a justificar-se de maneira sólida e realmente convincente, uma vez que comumente viola direitos e garantias da pessoa humana. Esta medida constritiva tem sido utilizada de forma abusiva no Brasil, antecipando, com isso, os efeitos de eventual condenação. Ressalta, ainda que a prisão cautelar retira a liberdade e a dignidade do processado, causando um abalo psíquico e moral não somente a este, como também a toda sua família.

Além disso, a prisão preventiva, que deveria ser exceção, pois é típica medida de urgência, foi generalizada, como um efeito sedante da opinião pública, passando a ser utilizada como regra (ALMEIDA, 2010).

Oliveira e Borges (2015) refletiram acerca do uso desmedido da prisão preventiva e, numa visão desmistificadora das funções reais da custódia cautelar, entendem que este uso excessivo continua mesmo após a vigência da Lei 12.403/2011 que instituiu as medidas cautelares diversas da prisão.

A prisão preventiva assumiu contornos de uma verdadeira medida de prevenção contra os perigosos e suspeitos ou, pior, de uma execução provisória, ou antecipada da pena, alterando, por sua vez, a ordem do processo e, em última análise, do sistema penal. A obrigatoriedade da prisão e automatismo produzido por esta obrigatoriedade implica uma presunção legal absoluta de periculosidade, tanto de tipo processual quanto penal. Esta presunção absoluta de periculosidade que deriva não de provas, mas de "suficientes indícios de culpabilidade, equivale inteiramente a uma presunção de culpabilidade do imputado". (FERRAJOLI, 2002, p. 444).

Para Lopes Junior (2015), a decisão que decreta a prisão preventiva tem que conter zelo na fundamentação, não sendo suficiente a invocação genérica dos fundamentos legais. Deve o juiz necessariamente demonstrar, com base nas provas trazidas aos autos, a probabilidade do *fumus commissi delicti*²⁴ e do *periculum libertatis*²⁵.

2.2.2 Dignidade da pessoa humana

O sentido dos direitos humanos foi sendo incorporado, ao longo dos anos, às constituições e práticas jurídico - políticas de vários países. Posteriormente passa a ganhar novos conceitos, a exemplo dos direitos de cidadania, porém a efetividade da proteção ampla desses direitos sempre foi precária (SANTOS; CHAUI, 2013, p. 50).

O Brasil, por meio do Decreto nº 678/92, passou a ser signatário da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica) e com isso este documento internacional começa a vigorar no país. Em 1992 também foi assinada a adesão ao Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos. O Brasil passou a ser signatário deste pacto por meio do Decreto nº 592/92.

Assim, em observância aos valores da dignidade humana, sobretudo, da pessoa presa foi instituída a audiência de custódia no Brasil, para que no menor tempo possível seja averiguada se houve uso desnecessário de algema, ocorrência de algum tipo de violência porventura praticada contra o conduzido e, principalmente, se este sofreu tortura ou maus-tratos por parte das autoridades públicas que efetuaram a prisão (PAIVA, et al., 2017).

2.2.3 Audiência de custódia

- Surgimento

As primeiras manifestações voltadas à efetivação da audiência de custódia no Brasil ocorreram em 2010, com ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal da Seção Judiciária do Ceará. No ano posterior, seguiram-se pressões de organismos não governamentais e algumas instituições públicas para que fosse regulamentado o direito de apresentação perante autoridade judicial de toda pessoa presa ou detida, assegurado no pacto de San José da Costa Rica e no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, todos ratificados pelo Brasil (PAIVA, et al., 2017).

- Motivos justificadores

²⁴ “*fumus commissi delicti*” entendido como fumaça da existência do crime, exigindo a existência de sinais externos, com suporte fático real, extraídos da investigação que permita deduzir o cometimento de um delito (LOPES JUNIOR, 2015).

²⁵ *Periculum libertatis* é o perigo que decorre do estado de liberdade do agente (LOPES JUNIOR, 2015).

O CNJ apresentou como motivos justificadores para editar a Resolução 213/15 que regulamenta a audiência de custódia no Brasil: a decisão prolatada na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5240 do Supremo Tribunal Federal; os relatórios produzidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), que tratam da prevenção à tortura e sobre detenção arbitrária, e pela Organização dos Estados Americanos (OEA), que trata sobre o uso da prisão provisória nas Américas; o diagnóstico de pessoas presas apresentado pelo CNJ e o INFOPEN do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ), publicados, respectivamente, nos anos de 2014 e 2015, revelando elevado contingente de pessoas presas provisoriamente.

A audiência de custódia ainda se justifica por previsão constitucional (CF, art. 5º LXV, LXVI), de que a prisão é medida extrema que se aplica somente nos casos expressos em lei e quando a hipótese não comportar nenhuma das medidas cautelares alternativas e pelas inovações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei 12.403/2011, impondo ao juiz a obrigação de converter em prisão preventiva a prisão em flagrante delito, somente quando apurada a impossibilidade de relaxamento ou concessão de liberdade provisória, com ou sem medida cautelar diversa da prisão. Justifica-se, por fim pelo motivo de que a condução imediata da pessoa presa à autoridade judicial é o meio mais eficaz para prevenir e reprimir a prática de tortura no momento da prisão, assegurando, dessa forma, o direito à integridade física e psicológica das pessoas submetidas à custódia estatal.

O Conselho Nacional de Justiça- CNJ editou a Resolução nº 213/2015 em observância ao art. 9º, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos- PIDCP. Este dispositivo legal internacional prevê que:

Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, art.9º, PIDCP, 2015).

A Resolução 213/2015 foi inserida no ordenamento jurídico nacional no dia 6 de fevereiro de 2015, quando o CNJ lançou o projeto Audiência de Custódia, iniciado na cidade de São Paulo e, posteriormente, expandiu-se para todo o Brasil. Esta Resolução veio, também, com a tarefa de trazer mais efetividade à Lei 12.403/11 que alterou o Código de Processo Penal, em relação à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares e, acima de tudo, assegurar os direitos humanos da pessoa presa, pois a audiência de custódia faz cessar ou evitar violações à incolumidade física e psíquica sofrida por meio

de tortura ou maus-tratos por aqueles indivíduos que estão privados de sua liberdade em decorrência de prisão cautelar ou definitiva (PAIVA, et al., 2017). Então, a audiência de custódia nasce como mais uma ferramenta que o poder judiciário tem para controle da necessidade de manutenção da custódia cautelar.

Em relação ao sujeito de direito da audiência de apresentação, a Resolução 213/15 dispõe que “toda pessoa presa em flagrante delito” deve ser obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente. Em que pese a norma tenha indicado o preso em flagrante como destinatário da audiência de custódia, com uma aparente restrição, na realidade este instituto abrange também as pessoas privadas de sua liberdade em decorrência de prisão preventiva, temporária ou até mesmo sentenciada quando do início de cumprimento de pena, portanto a expressão “presa em flagrante delito” foi uma impropriedade técnica na redação do dispositivo (PAIVA, et al., 2017).

Também é relevante complementar que o art. 1º desta Resolução, no trecho “[...] independentemente da motivação ou natureza do ato [...]” faz menção à natureza do crime, pois o conduzido poderia ter sido preso pela prática de delito ou de contravenção. No entanto, nos casos de contravenção, a audiência de custódia somente será necessária nos casos em que se justifique a segregação, ou seja, quando o agente preso por contravenção penal incorrer no parágrafo único, do art. 69, da Lei nº 9.099/90 (após lavrado o termo circunstanciado de ocorrência, o autor do fato não se comprometer a comparecer ao Juizado Especial Criminal).

Ademais, a audiência de custódia não se aplica a ato infracional e, portanto não é sujeito de direito à audiência de custódia o menor que comete ato infracional, no entanto direito semelhante é previsto na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), ficando a cargo do Ministério Público o papel de ouvir este menor (PAIVA, et al., 2017) logo após sua apreensão.

2.4.3 Prazo para apresentação

A Resolução 213 do CNJ em seu art. 1º, *caput*, determina que a audiência de custódia deva ser realizada em até 24 horas da comunicação do flagrante. Ocorre que este prazo não é absoluto e nem peremptório (PAIVA, et al., 2017), posto que o próprio dispositivo excepciona a regra quando não há juiz na comarca até o final deste prazo, devendo a audiência de custódia ser realizada pelo substituto legal. Também excepciona quando o juiz competente ou plantonista esteja, justificadamente, impossibilitado de cumprir

este prazo. Nesta última situação, o CNJ, após ouvir os órgãos jurisdicionais locais, editará, em caráter excepcional, ato complementar a esta resolução, regulamentando prazo diverso.

2.3.3 Sistema de Audiência de Custódia- SISTAC

O Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC) é uma ferramenta eletrônica de abrangência nacional, disponibilizado pelo CNJ a todas as unidades judiciárias, sem nenhuma contrapartida financeira. A obrigatoriedade ao uso do SISTAC para registro formal das audiências de custódia está prevista no art. 7º, da Resolução 213, do CNJ.

O SISTAC tem como objetivos sistematizar as informações relativas às prisões em flagrante, decisões judiciais e ingresso no sistema prisional que foram coletadas durante a audiência de custódia. Outra finalidade deste sistema é produção estatística do quantitativo de pessoas presa em flagrante delito, de pessoas a quem foi concedida liberdade provisória, de medidas cautelares aplicadas pela autoridade judiciária e, estatística das denúncias de tortura e maus – tratos. Por meio deste sistema, ainda, busca-se analisar os efeitos, impactos e resultados da implementação da audiência de custódia no Brasil.

2.2.4 Aprendizagem de máquina

Para automatizar a identificação de regras e associações entre os dados pesquisados serão utilizados métodos e ferramentas computacionais. A aprendizagem de máquina é uma área da inteligência artificial que utiliza métodos estatísticos e algoritmos computacionais para extrair conhecimento, por isso é amplamente utilizado quando se busca extrair regras ou padrões (ARTERO, 2009).

O aprendizado de máquina possui técnicas de aprendizado supervisionado e não-supervisionado. O aprendizado supervisionado realiza classificação ou regressão a partir de um conjunto de dados para treinamento e os parâmetros de aprendizado são atualizados por meio da diferença entre a variável de saída calculada e a variável de saída esperada. O aprendizado não-supervisionado identifica métricas de similaridades em um conjunto de entrada e gera associações ou agrupamento de classes como conjunto de saída (FACELI, et al., 2011).

A pesquisa explora os tipos de técnicas de aprendizado de máquina, principalmente técnicas de associação (AGRAWAL e RAMAKRISHNAN, 1994), visando identificar estatisticamente as relações entre decisões e os tipos de crimes identificados nos relatórios gerados a partir das audiências de custódia.

A análise de associação é a tarefa de encontrar relacionamentos interessantes em grandes conjuntos de dados. As relações ocultas são então expressas como uma coleção de

regras de associação e conjuntos de itens frequentes. Os conjuntos de itens frequentes são uma coleção de itens que frequentemente ocorrem juntos e as regras de associação sugerem um relacionamento forte existente entre dois itens.

2.3. MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de um estudo descritivo, analítico e de abordagem quantitativa. Com dados coletados a partir de relatórios gerenciais do Sistema de Audiência de Custódia- SISTAC, nas formas analítica e consolidada.

Como Critério de inclusão utilizam-se audiências de custódia ocorridas no período de março 2016 a fevereiro de 2018. O marco inicial corresponde ao início dos registros das audiências de custódia no SISTAC, no Estado do Pará, enquanto que o marco final refere-se ao período que se completa dois anos de registro das audiências de custódia no estado. Ainda como critério de inclusão, utiliza-se, somente, pessoas adultas, presas em flagrante e também se utilizam varas com pelo menos um registro de audiência de custódia no período estudado.

A pesquisa foi realizada utilizando-se informações de todas as unidades judiciárias, em primeira instância, que fazem parte do Tribunal de Justiça e que realizaram pelo menos uma audiência de custódia, no período de março de 2016 a fevereiro de 2018.

Foram analisados dados de 12 polos, 17 regiões judiciárias e 119 comarcas, sendo que 102 foram estudadas porque realizaram pelo menos uma audiência de custódia no período analisado e 17 foram excluídas por ausência de realização deste tipo de audiência. No total, foram coletados dados de 223 unidades judiciárias.

O TJPA possui dezessete Regiões judiciárias, sendo uma denominada *Central*. Com sede na cidade de Belém. As outras 16 regiões possuem na sua composição números variados de comarcas, chegando, algumas delas, possuir até 10 comarcas.

A análise de dados foi realizada com o uso de técnicas estatísticas, com tratamento de dados brutos, dando significação aos resultados, por meio de operações estatísticas que permitem a apresentação destes resultados por meio de gráficos, diagramas e tabelas (PASSARI, et al., 2011). Além das técnicas estatísticas também são utilizadas técnicas computacionais e de aprendizagem de máquina (BARNADAS, 2016).

Este trabalho foi desenvolvido no ambiente Anaconda (ANACONDA, 2018), usando a linguagem de programação Python e as bibliotecas de software (OLIPHANT, 2007) Pandas para realizar tratamento de dados (MCKINNEY, 2010), Mlxtend possibilita implementação da técnica Apriori e Folium para visualização de mapas.

Foram identificadas na pesquisa as seguintes decisões: Conversão em prisão preventiva; Comparecimento periódico em Juízo; Proibição de ausentar-se da Comarca; Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga; Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares; Proibição de manter contato com pessoa determinada; Fiança; Monitoração eletrônica; Suspensão do exercício de função pública ou atividade de natureza econômica; Internação provisória; Com medida cautelar; Sem medida cautelar; Liberdade Provisória; Manutenção da prisão (Flagrante, Cautelar, Definitiva); Relaxamento de prisão, portanto 15(quinze) espécies de decisões, que foi convencionado, para fins de pesquisa em ‘tipos de decisão’. Estes tipos de decisão, que foram desmembradas e depois de somado o número total em que se repete cada item de decisão gera-se o número total de 55.706 (cinquenta e cinco mil, setecentos e seis) itens de decisão.

Os itens ‘*Com medida cautelar*’ e ‘*Sem medida cautelar*’ constante no rol de decisões no SISTAC, por não se tratar de decisões previstas em lei, então para fins de análise, nesta pesquisa, tais itens de decisão foram desconsiderados. Isto não compromete os resultados, posto que em todos os casos, originalmente, itens de decisão ‘*Com medida cautelar*’ e ‘*Sem medida cautelar*’ estão em conjunto com outras decisões e somente aparecem isolados após o tratamento dos dados.

O SISTAC gera dois tipos de relatórios gerenciais, o analítico e o consolidado. Os analíticos contêm dados detalhados de decisão, tipos penais, gênero, enquanto que o relatório consolidado gera dados reunidos e que se pode extrair decisões referentes a quantidade de Liberdades e Prisões, sem detalhar outras medidas cautelares.

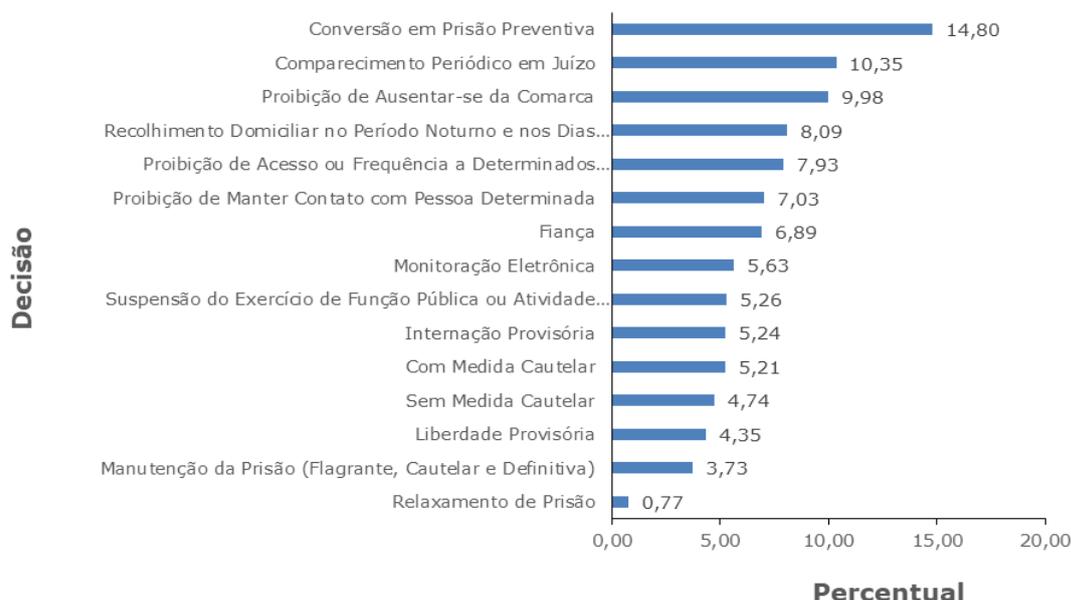
2.4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção realiza-se análise e descrição dos resultados da pesquisa, para melhor ilustrar os resultados utilizam-se gráficos, tabelas e mapas.

2.4.1 Análises descritivas

A Figura 01 representa a incidência de cada item de decisão em relação ao conjunto delas. Observa-se que das decisões judiciais representadas na Figura1 destaca-se a *Conversão em prisão preventiva*, pois representa 14,80% do total de 55.706 itens de decisões resultante do tratamento dos dados. As duas outras decisões que também tiveram grande representatividade foram *Comparecimento periódico em Juízo*, com 10,35% e, *Proibição de ausentar-se da Comarca*, com 9,98%. A decisão *Relaxamento de prisão* foi a que apresentou menor percentual de ocorrência, representa 0,77% de todo o conjunto de decisões.

Figura 01- Percentual de itens de decisões, no estado do Pará, no período de março 2016 a fevereiro de 2018



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados coletados de relatório do SISTAC (2018).

Os itens de decisões são analisados na pesquisa, também, por região judiciária. Dentre os itens de decisão analisados, os três mais frequentes por região judiciárias foram *Conversão em prisão preventiva*, *Comparecimento periódico em Juízo*, *Proibição de ausentar-se da Comarca*.

O item de decisão *Conversão em prisão preventiva* possui frequência média, no estado do Pará, de 12,61% de determinação desta medida, em audiências de custódia. Em seguida, aparece como itens de decisões mais incidentes *Comparecimento periódico em Juízo*, com média estadual de 9,56% e *Proibição de ausentar-se da Comarca* apresentando média de 9,35%.

Liberdade Provisória apresenta média, no estado, de 4,37%, no entanto as regiões, 2ª Reg. Jud. (Tomé-Açú), 8ª Reg. Jud. (Breves) e 13ª Reg. Jud. (Redenção), representam as maiores médias dentre todas as regiões judiciárias do Pará, com valores acima da média do estado. Estas três regiões representam, respectivamente 6,78%, 6,58% e 6,52% em relação aos itens de decisão de liberdade provisória.

A Monitoração Eletrônica teve seu uso determinado, em média, nas regiões judiciárias do estado do Pará, em 5,81%, destacando-se a 7ª Região Judiciária (Soure) que apresenta média de 7,69%.

A Tabela 01 representa a relação entre as decisões consolidadas em prisão e liberdade por tipo penal, em que se retratam os dez crimes com maior número de

ocorrências, independentemente do gênero, do conduzido, registrado no SISTAC. Nos crimes de *Tráfico de Drogas e Condutas Afins*, *Homicídio (qualificado, Simples e Privilegiado)*; *Roubo (Majorado, Qualificado)* e *Estupro de vulnerável* prevalecem os itens que caracterizam decisão relacionada à prisão. No crime de *homicídio* a prisão representa mais de três vezes o número de decisões referentes à liberdade. Outro destaque é o crime de *Tráfico de Drogas e Condutas Afins* que possui ocorrências de prisão (65,29%) mais que o dobro do número de decisões de liberdade (34,71%).

Por outro lado, os tipos penais: *Ameaça*; *Receptação (Qualificada e Culposa)*, *Violência Doméstica Contra a Mulher*; *Crimes relacionados as armas de fogo*; *Crimes de Trânsito*; *Furto (Simples, Privilegiado, Qualificado)* obtiveram itens de decisão relacionados à liberdade superior a itens de decisão relacionados a prisão, dentre estes se pode destacar o crime de *Trânsito*, que possui decisões de liberdade (85,84%), muito superior as decisões de prisão (14,16%) . O crime de *Violência Doméstica Contra a Mulher* também apresenta superioridade nas decisões caracterizadoras de liberdade, uma vez que decisões de liberdade representam mais que o dobro das decisões representativas de prisão.

Tabela 01-Percentual de decisões de liberdade e prisão por tipo penal, no estado do Pará, no período de março/2016 a fevereiro/2018

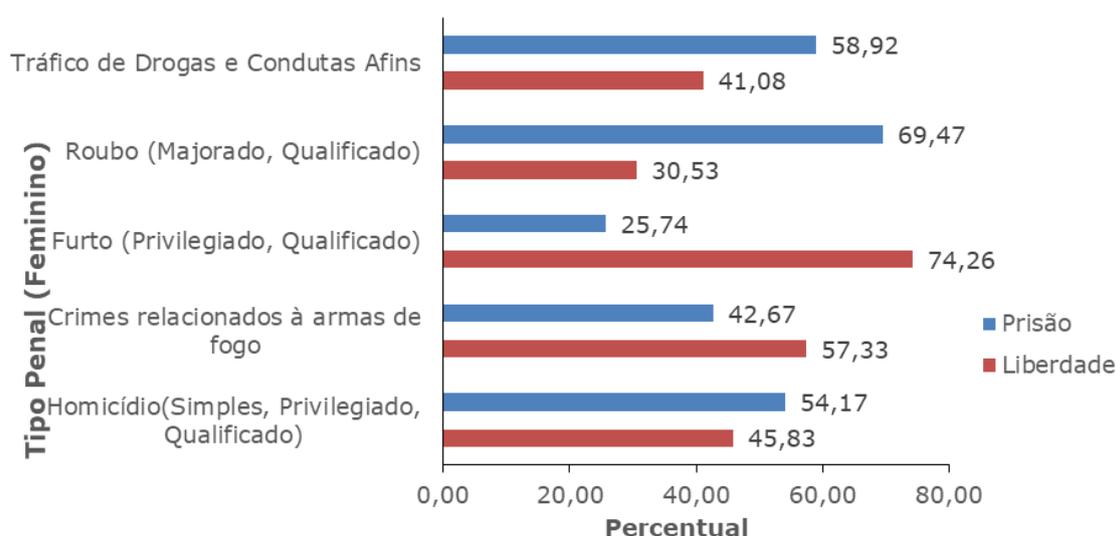
Tipo Penal	Decisão		Total
	Prisão	Liberdade	
Roubo (Majorado, Qualificado)	81,25	18,75	100,00
Tráfico de Drogas e Condutas Afins	65,29	34,71	100,00
Furto (Simples, Privilegiado, Qualificado)	42,31	57,69	100,00
Violência Doméstica Contra a Mulher	32,43	67,57	100,00
Crimes do Sistema Nacional de Armas	51,46	48,54	100,00
Receptação (Qualificada e Culposa)	41,12	58,88	100,00
Homicídio (Qualificado, Simples e Privilegiado)	78,36	21,64	100,00
Ameaça	35,96	64,04	100,00
Crimes de Trânsito	14,16	85,84	100,00
Estupro de Vulnerável	77,03	22,97	100,00

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados coletados de relatório do SISTAC (2018).

A figura 02 representa os cinco tipos penais com maior número de ocorrências relacionados às decisões consolidadas de liberdade e prisão em relação ao gênero feminino²⁶ da pessoa conduzida em situação de prisão em flagrante.

O crime de *Tráfico de Drogas e Condutas Afins* apresenta percentual de 41,08% de liberdade, enquanto prisão aparece com 58,92% para este crime, em relação as mulheres flagranteadas, no período pesquisado. O *Roubo Majorado e/ou Qualificado (liberdade 30,53%, prisão 69,473%)* apresenta número de ocorrência de prisão, mais que o dobro da decisão liberdade. Os tipos penais *Furto (Privilegiado, Qualificado)* e *Crimes relacionados as armas de fogo* apresentam número de decisões de liberdade superior a decisões de prisões. Destaca-se, aqui, o tipo penal *Furto (Privilegiado, Qualificado)* com 74,26% de decisões de liberdade, isto significa quase três vezes o número de prisões para este crime, quando a pessoa conduzida em situação de flagrante é do gênero feminino.

Figura 02- Liberdade e prisão por tipo penal e gênero feminino, no estado do Pará , no período de março/2016 a fevereiro/2018



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados coletados de relatório do SISTAC (2018).

A Figura 03 representa a relação entre os cinco tipos penais com maior número de ocorrências da totalidade de itens de decisões extraídas de audiência de custódia cuja pessoa conduzida é do gênero masculino.

Os cinco tipos penais com maior incidência para o gênero masculino não foram coincidentes com os tipos penais em que a pessoa apresentada era do gênero feminino.

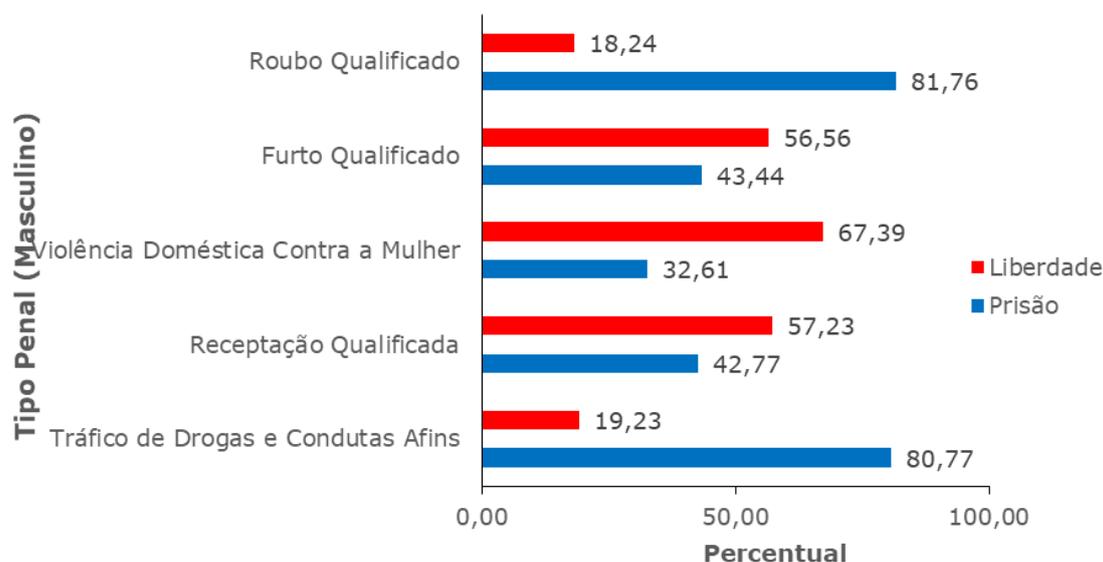
Para os homens, os tipos penais com maior número de ocorrências foram *Violência Doméstica Contra a Mulher; Tráfico de Drogas e Condutas Afins; Furto Qualificado;*

²⁶ O SISTAC utiliza o termo sexo, porém, para fins desta pesquisa, será utilizado o termo gênero, pois este é o termo no sistema penitenciário e utilizado no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, divulgado

Receptação Qualificada; Roubo qualificado. A Figura apresenta os crimes *Violência Doméstica Contra a Mulher; Furto Qualificado e Receptação Qualificada* com mais incidências em decisões de liberdade, tendo destaque o tipo penal *Violência Doméstica Contra a Mulher* com número de liberdade acima do dobro quando comparada com as prisões.

Por outro lado, quando se observam a representatividade de prisões como decisões, verifica-se que os tipos penais *Tráfico de Drogas e Condutas Afins e Roubo qualificado* aparecem em destaque. A prisão, *no crime de Tráfico de Drogas e Condutas Afins* representa 80,77%, enquanto que a liberdade possui 19,23%, mas o maior destaque é do crime de *Roubo qualificado* que apresenta o número de itens relacionados à prisão em 81,76%, enquanto os itens referentes à liberdade representam 18,24%, tendo, portanto, estes dois tipos penais apresentam número elevando de prisão quando os conduzidos são do gênero masculino, padrão igualmente identificado para o gênero feminino, quando se tratma destes tipos penais.

Figura 03- Liberdade e prisão por tipo penal e gênero masculino, no estado do Pará, no período de março/2016 a fevereiro/2018



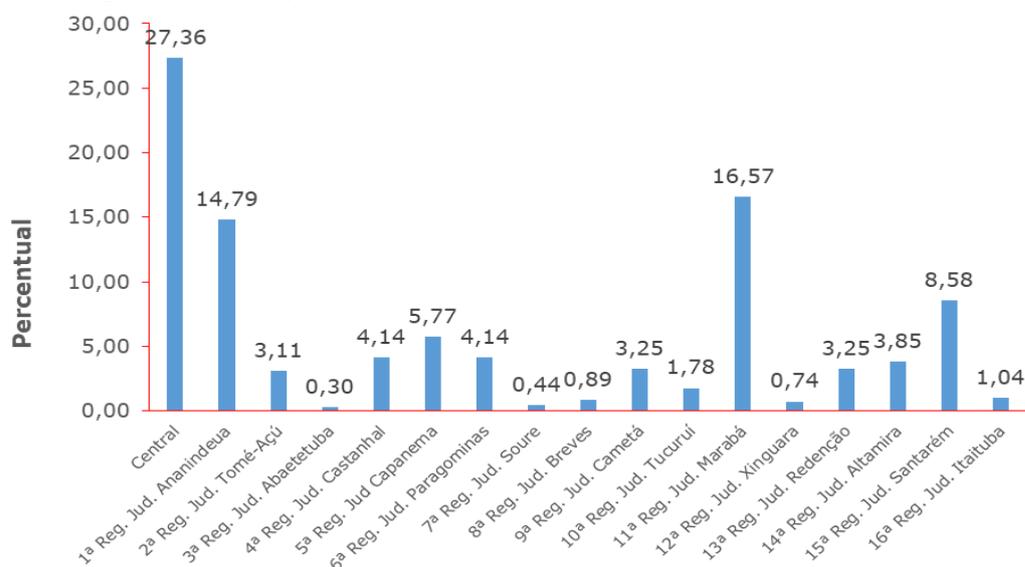
Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados coletados de relatório do SISTAC (2018).

A figura 04 representa a relação das comunicações de tortura e maus-tratos por região judiciária, sem levar em consideração o número de audiências de custódia realizadas nessas regiões. A Região Central (Belém) representa 27,36 % das comunicações de torturas ou maus- tratos comicadas em audiência de custódia, enquanto a 1ª Região Judiciária (Ananindeua) possui 14,79% e a 11ª Região Judiciária (Marabá) representa 16,57 % são as

pelo DEPEN.

três regiões que apresentam as maiores ocorrências no estado do Pará. Por outro, a 3ª Região Judiciária (Abaetetuba) e 7ª Região Judiciária (Soure) apresentam os menores percentuais de ocorrências de comunicações de tortura ou maus-tratos, registradas em audiência de custódia, dentre as regiões do Pará, no período pesquisado.

Figura 04- Percentual de comunicação de tortura ou maus-tratos, por região judiciária, no estado do Pará, no período de março/2016 a fevereiro/2018

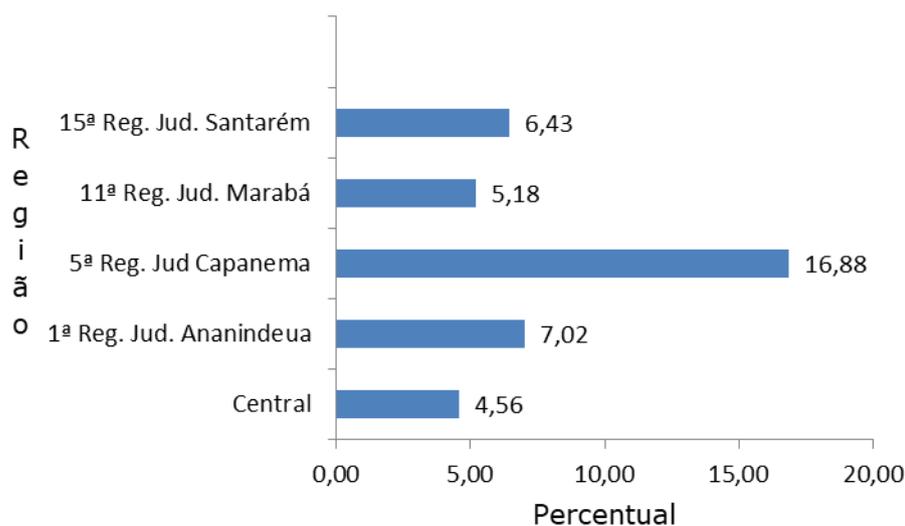


Comunicação de Tortura ou Maus Tratos, por Região

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados coletados de relatório do SISTAC (2018).

A Figura 05 representa o percentual de comunicação de tortura ou maus-tratos em relação ao número de audiências de custódia realizadas nas cinco regiões judiciárias com maiores incidências destas ocorrências. As cinco regiões com maior percentuais de comunicação de tortura ou maus-tratos estão representadas na Figura, são elas: Região Central (Belém), 1ª Reg. Jud. Ananindeua, 5ª Reg. Jud. Capanema, 11ª Reg. Jud. Marabá e 15ª Reg. Jud. Santarém. Destas, destaca-se a 5ª Reg. Jud. Capanema por apresentar percentual de comunicação de 16,88%, isto representa mais que o dobro da média destas regiões judiciárias.

Figura 05- Relação entre comunicação de tortura e maus-tratos e audiências de custódia, por região judiciária, no estado do Pará, no período de março/2016 a fevereiro/2018



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados coletados de relatório do SISTAC (2018).

A Figura 06 representa as comunicações de tortura e maus-tratos por período, levando-se em consideração as regiões que apresentaram os cinco maiores números em ocorrências de comunicações de tortura e maus-tratos. O período da pesquisa, março de 2016 a fevereiro de 2018, foi desmembrado em seis séries de quatro meses cada.

Na Figura a série 1 (março a junho de 2016) representa as regiões, Central e 1ª Região (Ananindeua). Estas tiveram elevação das ocorrências de comunicações de tortura e maus-tratos; por outro lado, a 15ª Região (Santarém) apresentou diminuição nas ocorrências. Também é possível verificar que tanto a 11ª Região (Marabá) quanto a 5ª Região (Capanema) se mantiveram estáveis no número de ocorrências, pois não se verifica nesta série oscilações consideráveis para estas regiões.

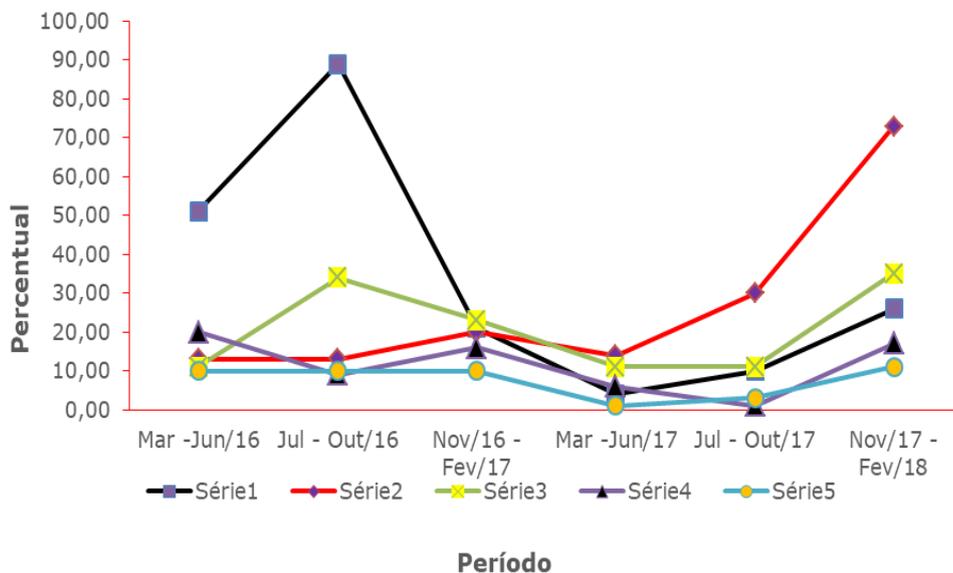
Na série 2 (julho a outubro de 2016), as comunicações caem acentuadamente na região Central (Belém). A 1ª região (Ananindeua) também possui diminuição no número de ocorrências, porém esta queda é menos acentuada que da região central. Por sua vez, as regiões de Marabá e Santarém apresentaram aumento nas ocorrências e, ainda, a região Capanema se mostra com baixa variação no número de comunicações de tortura e maus-tratos.

Na série 3 (novembro/2016 – fevereiro/2017), todas as cinco regiões apresentam queda no número de ocorrências de tortura e maus-tratos.

Nas últimas duas séries (julho a outubro de 2017) e (novembro/2017 – fevereiro/2018), todas as regiões demonstram aumento no número de ocorrências de tortura

e maus-tratos, destacando-se a região de Marabá, que apresenta elevação acentuada para este tipo de ocorrência.

Figura 06- Percentual de comunicação de tortura ou maus-tratos, no estado do Pará, no período de março/2016 a fevereiro/2018



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados coletados de relatório do SISTAC (2018)

2.4.2 Análise dos resultados (Técnica Apriori)

Utilizando-se o algoritmo Apriori extraíram-se 480298 (quatrocentos e oitenta mil,duzentos e noventa e oito) associações entre os itens tipo penal X decisão. Após análise dos resultados verificou-se que houve associações, no momento em que se relacionou no *antecedente* o item decisão ‘comparecimento periódico em Juízo’ e no *consequente* o item tipo penal ‘Tráfico de drogas e condutas afins, obtendo-se confiança a partir de 11%. Ao relacionar este crime com o item de decisão ‘Conversão em prisão preventiva’ esta confiança sobe para 18%; ou seja, de todos os itens de decisão a partir de dados de todas as unidades judiciárias do estado do Pará, quando envolveu o crime Tráfico de drogas e condutas afins, em 11% (52.832,78), apareceu este crime relacionado com comparecimento periódico em juízo e 18% (86.453,64) representou a relação entre o crime Tráfico de drogas e condutas afins com o item decisão ‘Conversão em prisão preventiva. Ressalta-se que os percentuais justificam-se pela dispersão decorrente das elevadas quantidades de associações entre os itens de decisão.

Outra associação interessante evidencia-se entre o item tipo penal ‘Roubo Majorado’, no *antecedente* (A), e o item decisão ‘Conversão em prisão preventiva’, no *consequente* (B). Após o uso da técnica Apriori obteve-se confiança de 42% (201.725,16), ou seja, em quase

metade de todos os dados extraídos dentre todas as unidades judiciárias do TJPA, no período estudado, há a associação do crime de roubo majorado com a decisão de prisão preventiva.

Ao relacionar as decisões entre si (Decisão X Decisão) extraem-se alguns padrões interessantes. Independentemente da região judiciária, da comarca ou mesmo da unidade judicial, quando relacionam as decisões entre si geram 480298 (Quatrocentos e oitenta mil, duzentos e noventa e oito) associações combinando 12 itens de decisão. São eles: *Liberdade Provisória*, *Fiança*, *Proibição de ausentar-se da Comarca*, *Monitoração eletrônica*, *Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga*, *Proibição de manter contato com pessoa determinada*, *Suspensão do exercício de função pública ou atividade de natureza econômica*, *Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares*, *Sem medida cautelar*, *Com medida cautelar*, *Comparecimento periódico em Juízo*, *Internação provisória*. Ressalta-se que o item de decisão *Conversão em prisão preventiva* não possui associações relevantes, quando se associam as decisões entre si, por este motivo este item não aparece no rol de decisões retro.

A partir de subconjuntos de combinações se extrai associações distintas, mas que mantêm entre si um padrão de confiança entre 80% e 100%. O subconjunto de itens de decisão (*Monitoração eletrônica*, *Proibição de ausentar-se da Comarca*, *Proibição de manter contato com pessoa determinada*, *Suspensão do exercício de função pública ou atividade de natureza econômica*, *Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares*, *Internação provisória*, *Fiança*) ao se relacionarem-se entre si obtém confiança a partir destas associações de no mínimo 99%, a exemplo dos itens *Fiança* e *Monitoração eletrônica*. Enquanto que é possível obter confiança a partir de 100% em todas as demais associações neste subconjunto.

Outras associações encontradas nesta pesquisa demonstram que ao associar, no *antecedente*, os 4 itens *Proibição de manter contato com pessoa determinada*, *Fiança*, *Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares*, *Proibição de ausentar-se da Comarca* e no *consequente* os itens *Suspensão do exercício de função pública ou atividade de natureza econômica*, *Internação provisória*, *Monitoração eletrônica* obtém-se nível de confiança a partir de 94%. Enquanto que ao associar de outra maneira este mesmo subconjunto é possível alcançar confiança a partir de 100%.

2.5. CONCLUSÕES

Neste artigo, apresentou-se análise de padrões e associações entre tipos penais e decisões judiciais, a partir de dados do sistema de audiências de custódia, nas comarcas do estado do Pará. Além disso, realizou-se análise das comunicações de tortura e maus-tratos nas regiões judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- TJPA. Para isto, fez-se uso de técnicas estatística, computacionais e de aprendizagem de máquina.

A abordagem teórica auxiliou numa melhor compreensão do estudo e resultados da pesquisa. Neste sentido, o artigo trata da teoria do garantismo de Ferrajoli, assim como aborda as principais legislações que dão suporte ao estudo das audiências de custódia e, ainda aponta a importância de reafirmar e garantir a dignidade humana da pessoa presa.

A pesquisa trouxe dados das audiências de custódia, no período pesquisado, que por meio do uso de técnicas computacionais e da aprendizagem de máquina, possibilitou apresentar uma “fotografia” das audiências de custódia no estado, além de potencialmente auxiliar no aprimoramento da gestão das audiências de custódia no Tribunal de Justiça do estado do Pará.

2.6. REFERÊNCIAS

AGRAWAL R.; RAMAKRISHNAN, S. **Fast Algorithms for Mining Association Rules**. Disponível em :< <http://www.cse.msu.edu/~cse960/Papers/MiningAssoc-AgrawalAS-VLDB94.pdf>>. Acesso em:23 jan 2019.

ALMEIDA, Marcius Alexandros Antunes de. **Críticas e alternativas à prisão preventiva**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

ANACONDA. **Anaconda scientific python distribution**. Disponível em: <<https://www.anaconda.com/download>>. Acesso em: 7 jan. 2018.

ARTERO, A.O. **Inteligência artificial: teoria e prática**. São Paulo; Livraria da Física, 2009.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo penal: esquematizado**. 6. ed. São Paulo: Método, 2014. 1372 p.

BARNADAS, M. V. **Machine learning applied to crime prediction**, Thesis, Universitat Politècnica de Catalunya, Barcelona, Spain, Sep. 2016. Disponível em: < <https://upcommons.upc.edu/bitstream/handle/2117/96580/MACHINE%20LEARNING%20APPLIED%20TO%20CRIME%20PREDICTION.pdf>> Acesso em: 23 jan 2018.

BRASIL. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 abr.2017.

_____. Lei 12.403, 04 de maio de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 23 jan.2018.

_____. Decreto nº 3.914, de 09 DE dezembro de 1941. **Lei de introdução à lei das contravenções penais.** Brasília, DF, dez 1941. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm>. Acesso em: 15 dez. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA -CNJ. **Ato administrativo:** resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n213-15-12-2015-presidencia.pdf>. Acesso em: 24 set 2017.

_____. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia/historico>>. Acesso em: 24 set 2017

_____. Disponível em:<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/01/983f4d6e9fa7af345f806df54251a616.pdf>>. Acesso em: 24 set 2017.

_____. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia/mapa-da-implantacao-da-audiencia-de-custodia-no-brasil>>. Acesso em: 24 set. 2017.

FACELLI, K., LORENA, A.C.,GAMA, J., CARVALHO, A.C.P.L.F. **Inteligência artificial:** uma abordagem de aprendizado de máquina. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão:** teoria do garantismo penal. Tradução de Ana Paula Zomer Sica; Fauzi Hassan Shoukr; Juarez Tavares; Luis Flávio Gomes. 3. ed. (rev.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.766 p.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal.** 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2015. 1148 p.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado:** parte geral. 8. ed. (rev. atual.e ampl.). Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.1007. p. v.2

MCKINNEY, W. **Data Structures for Statistical Computing in Python, Proceedings of the 9th Python in Science Conference.** 2010.

OLIPHANT, T. E. **Python for Scientific Computing, Computing in Science & Engineering.**2007.

OLIVEIRA, Gisele Souza de. et al. **Audiência de custódia:** dignidade humana, controle de convencionalidade, prisão cautelar e outras alternativas (Lei 12.403/2011) 3.ed. (rev. e atual. ampl.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. 236 p.

OLIVEIRA, João Rafael De; BORGES, Clara Maria Roman. **Contribuições para uma compreensão crítica do uso da prisão preventiva pelos juízos criminais estaduais de Curitiba**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS -OEA. **Resolução da Assembléia Geral 2200 A (XXI)**, 16 dez. 1966.

PAIVA, C., FISCHER, D., VASCONCELOS, E.R.D., CHOUKR, F. H., ÁVILA, G.N.D., GOMES, M.A.D.M., MARQUES, M., ANDRADE, M.F, BARBOSA, M.G.V, FACCINI NETO, O., ALFLEN, P. R., BRANDALISE, R. D. S. **Audiência de custódia: comentários à resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça**. 2. ed. (rev. e atual.). Porto Alegre, Livraria do Advogado. 2017. 191 p.

PASSARI, Livia Maria Zambrozi Garcia; SOARES, Patricia Kaori; BRUNS, Roy Edward and SCARMINIO, Ieda Spacino. Statistics applied to chemistry: ten common doubts. *Quím. Nova* [online]. 2011, vol.34, n.5 [cited 2019-03-05], pp.888-892. Available from: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-40422011000500028&lng=en&nrm=iso>. ISSN 0100-4042.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013. 133p.

SISTEMA Carcerário, Execução Penal e Medidas Socioeducativas. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de execução de medidas socioeducativas. Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf> Acesso em: 25 mar. 2017.

VARGAS, Robson De Moraes. **A aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão preventiva nos crimes de tráfico de drogas**. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

Neste capítulo, abordam-se as conclusões da pesquisa e seus principais resultados, além de apresentar algumas recomendações para trabalhos futuros.

3.1 Considerações finais

A audiência de custódia foi regulamentada no Brasil para efetivar direitos da pessoa privada de sua liberdade. Veio para evitar ou cessar as violências físicas e psíquicas que possam sofrer os homens e mulheres presos no país, sendo mais um reforço ao direito que todos, inclusive as pessoas encarceradas, têm de serem tratados com dignidade.

Esta pesquisa se propôs a identificar padrões em decisões judiciais e tipos penais; a identificar como se apresentam as comunicações de tortura ou maus-tratos nas regiões judiciárias do estado do Pará e ainda se propôs a analisar as associações entre tipos penais e decisões e as decisões entre si.

Os resultados demonstraram que existem associações relevantes e também que é possível identificar regras a partir dessas associações entre tipos penais e decisões judiciais, inclusive, em alguns casos, com alto nível de confiança.

Alguns padrões foram identificados a partir da relação entre decisão e tipos penais, inclusive confirmando a hipótese levantada, pois os tipos penais de grande potencial ofensivo, como roubo qualificado, tráfico de drogas tiveram mais resultado prisão.

A audiência de custódia é um importante instrumento que o Poder judiciário possui para fazer o controle da necessidade de manutenção da custódia cautelar e potencialmente contribuir para redução da população carcerária do país. Por isso, é importante a realização de trabalhos científicos como este para que se possa analisar, comparar e avaliar este instituto, com a possibilidade de contribuir para seu aprimoramento.

3.2 Recomendações para trabalhos futuros

- 1) Elaboração de estudo sobre pessoas que passaram mais de uma vez por audiência de custódia e o impacto disso nas decisões da última prisão;
- 2) Análise comparativa entre dados das audiências de custódia no Tribunal de Justiça do Estado do Pará e outros tribunais estaduais do Brasil;
- 3) Elaboração de estudo sobre impactos das comunicações de tortura ou maus-tratos, relatados em audiências de custódia, nas instituições policiais.

3.3 Produto da pesquisa: Código- fonte

Para o desenvolvimento da presente pesquisa foram criados Códigos-fonte (Apêndice) que se adaptassem as necessidades dos objetivos da pesquisa. Estes códigos permitem a reprodutibilidade de forma automatizada, contendo inserções computacionais necessárias para possibilitar a análise e apresentação dos resultados da pesquisa.

REFERÊNCIAS DO CAPÍTULO 1

ACÇÃO DIRETA DE INCOSTITUCIONALIDADE, n. 5240, do STF. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10167333>>. Acesso em: 30 out. 2018.

ALMANIE, Tahani; MIRZA, Rsha; LOR, Elizabeth. **Crime prediction based on crime types and using spatial and temporal criminal hotspots**. 2015. Disponível em: <<https://arxiv.org/ftp/arxiv/papers/1508/1508.02050.pdf>>. Acesso em: 4 jan. 2018.

ALMEIDA, Marcius Alexandros Antunes de. **Críticas e alternativas à prisão preventiva**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

AMARAL, Claudio do Prado. **Evolução histórica e perspectivas sobre o encarceramento no Brasil como sujeito de direitos**. 2013. Disponível em: <<http://www.gecap.direitorp.usp.br>>. Acesso em: 30 abr. 2017. 14:26.

ANACONDA. Anaconda scientific python distribution. 2018. Disponível em: <<https://www.anaconda.com/download>>. Acesso em: 7 jan. 2018.

ARTERO, A.O. **Inteligência artificial: teoria e prática**. São Paulo; Livraria da Física, 2009.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. (rev. atual e ampl.). Rio de Janeiro: Revan, 2017. 254 p.

BRASIL. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 abr. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 15 dez. 2018.

_____. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Brasília, DF, nov 1992. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and678-92.pdf>. Acesso em: 30 out. 2018.

_____. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. **Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. Brasília, DF, jul 1992. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 30 out. 2018.

_____. **Lei 12.403**, 04 de maio de 2011. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 23 jan.2018.

BUSSAB, W. O; MORETTIN, PA, Estatística Básica. 5. Ed., São Paulo: Saraiva,2003.

CASTILHOS, Tiago Oliveira de. **A inconstitucionalidade da prisão processual pelo descumprimento do prazo razoável**: uma proposta à luz do Tratado de Assunção. 2012. Dissertação (Mestrado) em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, 2012.

CORDEIRO, Néfi; COUTINHO, Nilton Carlos de Almeida. A audiência de custódia e seu papel como instrumento constitucional de concretização de direitos. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD.)**, v 10, n. 1, p. 76-88, jan./abr. 2018. Unisinos - doi: 10.4013/rechtd.2018.101.06 . Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2018.101.06/60746258>>. Acesso em 26 dez. 2018.

CORVALÁN, UAN Gustavo. **Journal of Constitutional Researchjuan**, Curitiba, Núcleo de Investigações Constitucionais da UFPR, v. 5, n. 1, jan./abr. 2018. Quadrimestral.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA -CNJ. **Sistema carcerário e execução penal**:audiência de custódia. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia/historico>>. Acesso em: 24 set. 2017.

_____. **Ato administrativo**: resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n213-15-12-2015-presidencia.pdf>. Acesso em: 24 set. 2017.

FACELLI, K., LORENA, A.C., GAMA, J., CARVALHO, A.C.P.L.F. **Inteligência artificial**: uma abordagem de aprendizado de máquina. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

FERNANDES, Izabela Alves Drumond; OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de. **Violação da dignidade humana em face da precariedade do sistema penitenciário brasileiro**. 2017. Disponível em: < <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/289/271>>. Acesso em 17 out. 2018.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. Tradução de Ana Paula Zomer Sica; Fauzi Hassan Shoukr; Juarez Tavares; Luis Flávio Gomes. 3. ed. (rev.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.766 p.

GOMES, Marcus Alan de Melo. O sistema de audiência de custódia-SISTAC. *In*: PAIVA, C., FISCHER, D., VASCONCELOS, E.R.D., CHOUKR, F. H., ÁVILA, G.N.D., GOMES, M.A.D.M., MARQUES, M., ANDRADE, M.F, BARBOSA, M.G.V, FACCINI NETO, O., ALFLEN, P. R., BRANDALISE, R. D. S. **Audiência de custódia**: comentários à Resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça. Curitiba: Livraria do Advogado, 2017.

INTELIGENCIA artificial: retos, desafíos y oportunidades – Prometea: la primera inteligencia artificial de Latinoamérica al servicio de la Justicia. Disponível em: < <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/55334>>. Acesso em: 26 dez. 2018.

IPEA. **Reincidência criminal no Brasil**: relatório de pesquisa. 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/572bba385357003379ffeb4c9aa1f0d9.pdf>>. Acesso em: 3 maio, 2018.

KUMAR, D.M.(2012). Evaluating the performance of apriori and predictive apriori algorithm to find new association rules based on the statistical measures of datasets. 2012. Disponível em:<https://www.researchgate.net/publication/262979804_Evaluating_the_performance_of_apriori_and_predictive_apriori_algorithm_to_find_new_association_rules_based_on_the_statistical_measures_of_datasets>. Acesso em: 28 fev. 2019.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2015. 1148 p.

LOPES JR, Aury; PAIVA Caio. **Audiência de custódia e a imediata apresentação do preso ao juiz**: rumo a evolução civilizatória do processo penal, 2015. Disponível em:<http://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11255/2/Audiencia_de_Custodia_ea_Imediata_Apresentacao_do_Preso_ao_Juiz_Rumo_a_Evolucao_Civilizatoria_do_Processo_Penal.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2018

MASI, Carlo Velho. **A audiência de custódia frente à cultura do encarceramento**. Disponível em:<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.960.05.PDF>. Acesso em: 20 out. 2018.

MATTOS, Elizângela Inocência. Os direitos fundamentais a partir do contrato social: o garantismo de Luigi Ferrajoli. **Lex Humana**. Disponível em: <<http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana>, v. 4, n. 1, p. 20-31, jun. 2012. Disponível em: <<http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/191/165>>. Acesso em: 17 out. 2018.

MCKINNEY, W. **Data Structures for Statistical Computing in Python, Proceedings of the 9th Python in Science Conference**. 2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. **Levantamento Nacional das Informações Penitenciárias: INFOPEN**. Jun. 2016. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em: 3 maio, 2018.

NOVELINO, Marcelo. **Direito constitucional**. 6. ed. (rev. atual e ampl.). São Paulo: Método, 2012. 1134 p.

OLIPHANT, T. E. **Python for Scientific Computing, Computing in Science & Engineering**.2007.

OLIVEIRA, G.S.D., SOUZA, S. R. D., BRASIL JUNIOR, S. M., SILVA, W. **Audiência de custódia**: dignidade humana, controle de convencionalidade, prisão cautelar e outras alternativas (Lei 12.403/2011). 3.ed. (rev. e atual. ampl.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. 236 p.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa**. 7. ed. Rio de Janeiro:Vozes,2016.p. 244

OLIVEIRA, João Rafael De; BORGES, Clara Maria Roman. **Contribuições para uma compreensão crítica do uso da prisão preventiva pelos juízos criminais estaduais de Curitiba**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

PAIVA, C., FISCHER, D., VASCONCELOS, E.R.D., CHOUKR, F. H., ÁVILA, G.N.D., GOMES, M.A.D.M., MARQUES, M., ANDRADE, M.F, BARBOSA, M.G.V, FACCINI NETO, O., ALFLEN, P. R., BRANDALISE, R. D. S. **Audiência de custódia: comentários à resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça**. 2. ed. (rev. e atual.). Porto Alegre, Livraria do Advogado. 2017. 191 p.

PEREIRA, Débora Simões. **A prisão provisória em face da morosidade judicial e da razoável duração do processo**. Dissertação (Mestrado em Direito)- Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2008.

RANGEL, Flavio Medeiros; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. **O alongamento do tempo de prisão e a violação de direitos na custódia de presos no Brasil**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do, 2016. Disponível em:< <http://dx.doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/apl/a.4304>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

SANTOS, Vinicius Lang dos. **O Direito constitucional ao prazo razoável e a duração da prisão preventiva**. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

SOUZA, Danilo César Basílio de. **A convalidação judicial da prisão em flagrante**. 2015. Disponível em: <https://periodicos.uniformg.edu.br:21011/ojs/index.php/cursodireitouniformg/article/view/312> . Acesso em: 22 nov. 2018.

STOEBERL, J; NOVELLI, R. F. O garantismo e o acesso à informação. **Revista Justiça Do Direito**, v.27, n. 1, p. 148-160, 2013. < <https://doi.org/10.5335/rjd.v27i1.4562>> Acesso em: 17 out. 2018.

VARGAS, Robson de Moraes. **A aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão preventiva nos crimes de tráfico de drogas**. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

APÊNDICE

PRODUTO DA PESQUISA: CÓDIGO FONTE DOS DADOS GERAIS, TÉCNICA APRIORI E COMUNICAÇÃO DE TORTURA E MAUS - TRATOS.

Dados Gerais

```

# Lista todos os arquivos de planilhas
def extrairDados(dirPrincipal):
    listaArqs = []
    for root, dirs, files in os.walk(dirPrincipal):
        nivel = root.replace(dirPrincipal, '').count(os.sep)

        caminhoItem = os.path.abspath(root)

        nivelArq = 0
        for f in files:
            if (f.endswith(('.xls', '.xlsx'))):
                nivelArq = nivelArq + 1
                caminhoArq = os.path.join(caminhoItem, f)
                listaArqs.append(caminhoArq)
    listaArqs = sorted(listaArqs)

    arq = listaArqs[0]
    xlfile = pd.ExcelFile(arq)
    dados = xlfile.parse(xlfile.sheet_names[0])

    for arq in listaArqs[1:]:
        xlfile = pd.ExcelFile(arq)
        dados1 = xlfile.parse(xlfile.sheet_names[0])
        frames = [dados, dados1]
        dados = pd.concat(frames, ignore_index=True)

    return dados

# Separa os dados que possuem ;
def listaTexto(texto):
    lista = texto.split(';')
    lista = map(unicode.strip, lista)
    lista.remove(u'')
    return lista

# Preprocessamento
# Remove as linhas que possuem Tipos Penais ou Decisoes Nulas
dados_sistac = dados_sistac.dropna(subset=['Tipos penais'])
dados_sistac = dados_sistac.dropna(subset=[u'Decisão'])
dados_sistac = dados_sistac.reset_index(drop=True)

# Ajuste dos dados que possuem '"'
dados_sistac['Tipos penais'] = dados_sistac['Tipos penais'].str.replace(""", "")

dados_sistac = dados_sistac[['Sexo', u'Órgão', 'UF', 'Data do cadastro', u'Decisão', u'Data da audiência', 'Tipos penais']]
# Incluir as comarcas e as Regiões
dicOrgaoComarca =

```

```

dados_sistac_aux.set_index(u'Órgão')['Comarca'].to_dict()
dicOrgaoRegiao = dados_sistac_aux.set_index(u'Órgão')['Região
Judiciária'].to_dict()

dados_sistac['Comarca'] = dados_sistac[u'Órgão'].map(dicOrgaoComarca)
dados_sistac[u'Região Judiciária'] =
dados_sistac[u'Órgão'].map(dicOrgaoRegiao)
dados_consolidado[u'Região Judiciária'] =
dados_consolidado[u'ÓRGÃO'].map(dicOrgaoRegiao)
# DECISÃO X REGIÃO
dados_regiao_decisao = dados_sistac[:]
dados_regiao_decisao = dados_regiao_decisao[['UF', u'Decisão', u'Região
Judiciária']]
dados_regiao_decisao.head()

```

	UF	Decisão	Região Judiciária
0	PA	Relaxamento de prisão;	3ª Reg. Jud. Abaetetuba
1	PA	Conversão em prisão preventiva;	3ª Reg. Jud. Abaetetuba
2	PA	Conversão em prisão preventiva;	3ª Reg. Jud. Abaetetuba
3	PA	Conversão em prisão preventiva;	3ª Reg. Jud. Abaetetuba
4	PA	Sem medida cautelar; Liberdade Provisória; Fia...	3ª Reg. Jud. Abaetetuba

```

# Cria os dados
dados_regiao_decisao_ampliados =
pd.DataFrame(columns=dados_regiao_decisao.columns)
for index, row in dados_regiao_decisao.iterrows():
    decisao = row[u'Decisão']
    lista = listaTexto(decisao)
    for d in lista:
        dados_regiao_decisao_ampliados =
dados_regiao_decisao_ampliados.append({'UF' : row['UF'], u'Decisão' : d,
u'Região Judiciária': row[u'Região Judiciária']}, ignore_index=True)

tabela_regiao_decisao_ampliados =
dados_regiao_decisao_ampliados.pivot_table(values='UF', index=u'Decisão',
columns=u'Região Judiciária', aggfunc=len, fill_value=0)
# DECISÃO (%)
dados_decisao = dados_sistac[:]
dados_decisao = dados_decisao[[u'Decisão']]
dados_decisao.head()

```

	Decisão
0	Relaxamento de prisão;
1	Conversão em prisão preventiva;
2	Conversão em prisão preventiva;
3	Conversão em prisão preventiva;
4	Sem medida cautelar; Liberdade Provisória; Fia...

```

Cria os dados
dados_decisao_ampliados = pd.DataFrame(columns=dados_decisao.columns)

```

```

for index, row in dados_decisao.iterrows():
    decisao = row[u'Decisão']
    lista = listaTexto(decisao)
    for d in lista:
        dados_decisao_ampliados =
dados_decisao_ampliados.append({u'Decisão' : d} , ignore_index=True)
dados_decisao_perc_ampliados =
dados_decisao_ampliados[u'Decisão'].value_counts().rename_axis(u'Decisão')
.reset_index(name='qtd')
dados_decisao_perc_ampliados['total'] = len(dados_decisao)
dados_decisao_perc_ampliados['perc %'] =
np.round(100.0*dados_decisao_perc_ampliados['qtd']/dados_decisao_perc_ampl
iados['total'], 2)
# TIPO PENAL X (PRISAO/LIBERDADE)
dados_tipopenal_decisao = dados_sistac[:]
dados_tipopenal_decisao = dados_tipopenal_decisao[['Tipos penais',
u'Decisão']]
dados_tipopenal_decisao.head()

```

	Tipos penais	Decisão
0	Roubo qualificado;	Relaxamento de prisão;
1	Roubo qualificado;	Conversão em prisão preventiva;
2	Estupro de vulnerável;	Conversão em prisão preventiva;
3	Estupro de vulnerável;	Conversão em prisão preventiva;
4	Decorrente de Violência Doméstica;	Sem medida cautelar; Liberdade Provisória; Fia...

```

# Cria os dados
dados_tipopenal_decisao_ampliados =
pd.DataFrame(columns=dados_tipopenal_decisao.columns)
for index, row in dados_tipopenal_decisao.iterrows():
    tipopenal = row['Tipos penais']
    lista = listaTexto(tipopenal)
    for tp in lista:
        dados_tipopenal_decisao_ampliados =
dados_tipopenal_decisao_ampliados.append({'Tipos penais' : tp , u'Decisão'
: row[u'Decisão']}, ignore_index=True)
dados_tipopenal_decisao_ampliados[u'Decisão resumida'] = 'Prisão'
dados_tipopenal_decisao_ampliados[u'Decisão resumida']\
[dados_tipopenal_decisao_ampliados[u'Decisão'].str.contains(u'Relaxamento
de prisão', case=False) | \
~dados_tipopenal_decisao_ampliados[u'Decisão'].str.contains(u'prisão',
case=False)] = "Liberdade"
dados_tipopenal_decisao_ampliados.head()
dados_tipopenal_decisao_ampliados =
dados_tipopenal_decisao_ampliados[['Tipos penais', u'Decisão resumida']]
dados_tipopenal_decisao_ampliados.head()
tabela_tipopenal_decisao_ampliados =
dados_tipopenal_decisao_ampliados.pivot_table(index='Tipos penais',
columns=u'Decisão resumida', aggfunc=len, fill_value=0)

```

Dados da técnica Apriori

```

# Separa os dados que possuem ;
def listaTexto(texto):

```

```

    lista = texto.split(';')
    lista = map(unicode.strip, lista)
    lista.remove(u'')
    return lista
home = os.path.expanduser('~')
dir_sistac = os.path.join(home, 'dados', 'sistac')
dados_sistac = extrairDados(dir_sistac)
# Preprocessamento
# Remove as linhas que possuem Tipos Penais ou Decisoes Nulas
dados_sistac = dados_sistac.dropna(subset=['Tipos penais'])
dados_sistac = dados_sistac.dropna(subset=[u'Decisão'])
dados_sistac = dados_sistac.reset_index(drop=True)

# Ajuste dos dados que possuem '"'
dados_sistac['Tipos penais'] = dados_sistac['Tipos
penais'].str.replace(""", "")

dados_sistac = dados_sistac[['Sexo', u'Órgão', 'UF', 'Data do cadastro',
u'Decisão', u'Data da audiência', 'Tipos penais']]
from mlxtend.frequent_patterns import apriori
dataset = lista_decisoes_ampliada
from mlxtend.preprocessing import TransactionEncoder

te = TransactionEncoder()
te_ary = te.fit(dataset).transform(dataset)
df = pd.DataFrame(te_ary, columns=te.columns_)
from mlxtend.frequent_patterns import apriori
dados_suporte_decisao = apriori(df, min_support=0.1, use_colnames=True)
dados_suporte_decisao['quantidade'] =
dados_suporte_decisao['itemsets'].apply(lambda x: len(x))
dados_suporte_decisao.head()
from mlxtend.frequent_patterns import association_rules
dados_associacao_decisao = association_rules(dados_suporte_decisao,
metric="confidence", min_threshold=0.8)
dados_associacao_decisao['quantidade_antecedents'] =
dados_associacao_decisao['antecedents'].apply(lambda x: len(x))
dados_associacao_decisao['quantidade_consequents'] =
dados_associacao_decisao['consequents'].apply(lambda x: len(x))
dados_associacao_decisao.head()
from mlxtend.frequent_patterns import apriori
dataset = dados_decisoes_tipopenal_ampliado_dp.values.tolist()
from mlxtend.preprocessing import TransactionEncoder

te = TransactionEncoder()
te_ary = te.fit(dataset).transform(dataset)
df = pd.DataFrame(te_ary, columns=te.columns_)
from mlxtend.frequent_patterns import apriori
dados_suporte_tipopenal_decisao = apriori(df, min_support=0.01,
use_colnames=True)
dados_suporte_tipopenal_decisao['quantidade'] =
dados_suporte_tipopenal_decisao['itemsets'].apply(lambda x: len(x))
dados_suporte_tipopenal_decisao.head()
from mlxtend.frequent_patterns import association_rules
dados_associacao_tipopenal_decisao =
association_rules(dados_suporte_tipopenal_decisao, metric="confidence",
min_threshold=0.0)
dados_associacao_tipopenal_decisao['quantidade_antecedents'] =
dados_associacao_tipopenal_decisao['antecedents'].apply(lambda x: len(x))
dados_associacao_tipopenal_decisao['quantidade_consequents'] =
dados_associacao_tipopenal_decisao['consequents'].apply(lambda x: len(x))
dados_associacao_tipopenal_decisao.head()

```

	antecedents	consequents	antecedent support	consequent support	support	confidence	lift	leverage	conviction	quantidade_antecedentes	quantidade_consequentes
0	(Compartimento periódico em Juízo)	(Tráfico de Drogas e Condutas Afins)	0.095040	0.107935	0.011199	0.117837	1.091744	0.000941	1.011225	1	1
1	(Tráfico de Drogas e Condutas Afins)	(Compartimento periódico em Juízo)	0.107935	0.095040	0.011199	0.103760	1.091744	0.000941	1.009729	1	1
2	(Roubo Majorado)	(Conversão em prisão preventiva)	0.064960	0.127218	0.027823	0.428315	3.366770	0.019559	1.526683	1	1
3	(Conversão em prisão preventiva)	(Roubo Majorado)	0.127218	0.064960	0.027823	0.218706	3.366770	0.019559	1.196783	1	1
4	(Tráfico de Drogas e Condutas Afins)	(Conversão em prisão preventiva)	0.107935	0.127218	0.019760	0.183076	1.439072	0.006029	1.068376	1	1

Dados das Comunicações de Tortura e maus-tratos

```
# Lista todos os arquivos de planilhas
def extrairDadosArq(arq):
    xlfile = pd.ExcelFile(arq)
    dados = xlfile.parse(xlfile.sheet_names[0])
    return dados
# Separa os dados que possuem ;
def listaTexto(texto):
    lista = texto.split(';')
    lista = map(unicode.strip, lista)
    lista.remove(u'')
    return lista
home = os.path.expanduser('~')
dir_sistac = os.path.join(home, 'dados', 'sistac')
dados_sistac = extrairDados(dir_sistac)

dir_consolidado = os.path.join(home, 'dados', 'sistac_consolidado')
dados_consolidado = extrairDados(dir_consolidado)

dir_sistac_aux = os.path.join(home, 'dados', 'sistac_aux')
dados_sistac_aux = extrairDados(dir_sistac_aux)

dir_sistac_latlon = os.path.join(home, 'dados', 'sistac_latlon')
dados_sistac_latlon = extrairDados(dir_sistac_latlon)

dados_mar16jun16 =
extrairDadosArq(os.path.join(home, 'dados', 'sistac_tortura', 'inv_tortura
```

```

mar a jun 16.xls'))
dados_jul16out16 =
extrairDadosArq(os.path.join(home, 'dados', 'sistac_tortura', 'inv tortura
jul a out 16.xls'))
dados_nov16fev17 =
extrairDadosArq(os.path.join(home, 'dados', 'sistac_tortura', 'inv tortura
nov 16 a fev 17.xls'))
dados_mar17jun17 =
extrairDadosArq(os.path.join(home, 'dados', 'sistac_tortura', 'inv tortura
mar a jun 17.xls'))
dados_jul17out17 =
extrairDadosArq(os.path.join(home, 'dados', 'sistac_tortura', 'inv tortura
jul a out 17.xls'))
dados_nov17fev18 =
extrairDadosArq(os.path.join(home, 'dados', 'sistac_tortura', 'inv tortura
nov 17 a fev 18.xls'))

# Preprocessamento
# Remove as linhas que possuem Tipos Penais ou Decisoes Nulas
dados_sistac = dados_sistac.dropna(subset=['Tipos penais'])
dados_sistac = dados_sistac.dropna(subset=[u'Decisão'])
dados_sistac = dados_sistac.reset_index(drop=True)

# Ajuste dos dados que possuem '"'
dados_sistac['Tipos penais'] = dados_sistac['Tipos
penais'].str.replace(""", "")

dados_sistac = dados_sistac[['Sexo', u'Órgão', 'UF', 'Data do cadastro',
u'Decisão', u'Data da audiência', 'Tipos penais']]

# Incluir as comarcas e as Regiões
dicOrgaoComarca =
dados_sistac_aux.set_index(u'Órgão')['Comarca'].to_dict()
dicOrgaoRegiao = dados_sistac_aux.set_index(u'Órgão')[u'Região
Judiciária'].to_dict()

dados_sistac['Comarca'] = dados_sistac[u'Órgão'].map(dicOrgaoComarca)
dados_sistac[u'Região Judiciária'] =
dados_sistac[u'Órgão'].map(dicOrgaoRegiao)
dados_consolidado[u'Região Judiciária'] =
dados_consolidado[u'ÓRGÃO'].map(dicOrgaoRegiao)

# MAPA TORTURA

dados_tortura = dados_consolidado[[u'Região Judiciária', u'INVESTIGAÇÕES
DE TORTURA']]
dados_tortura.head()
dados_tortura[~dados_tortura[u'Região
Judiciária']].isin(dados_sistac_latlon[u'Região Judiciária'])]
dados_sistac_latlon.head()

```

	Região Judiciária	latitude	longitude
0	10ª Reg. Jud. Tucuruí	- 3.76962	-49.673828
1	11ª Reg. Jud. Marabá	-	-49.116900

	Região Judiciária	latitude	longitude
		5.36997	
2	12ª Reg. Jud. Xinguara	-7.10439	-49.943660
3	13ª Reg. Jud. Redenção	-8.03977	-50.020490
4	14ª Reg. Jud. Altamira	-3.19494	-52.209270

```
dados_tortura_regiao = dados_tortura.groupby([u'Região
Judiciária']).sum().reset_index()
dados_tortura_regiao.head()
```

	Região Judiciária	INVESTIGAÇÕES DE TORTURA
0	10ª Reg. Jud. Tucuruí	12
1	11ª Reg. Jud. Marabá	112
2	12ª Reg. Jud. Xinguara	5
3	13ª Reg. Jud. Redenção	22
4	14ª Reg. Jud. Altamira	26

```
dicOrgaoLat = dados_sistac_latlon.set_index(u'Região
Judiciária')['latitude'].to_dict()
dicOrgaoLon = dados_sistac_latlon.set_index(u'Região
Judiciária')['longitude'].to_dict()
```

```
dados_tortura_regiao['latitude']= dados_sistac_latlon[u'Região
Judiciária'].map(dicOrgaoLat)
dados_tortura_regiao['longitude']= dados_sistac_latlon[u'Região
Judiciária'].map(dicOrgaoLon)
```

ANEXO 1



Estrutura Judiciária por Comarca

Pólos	Região Judiciária	Entrância	Comarcas	Unidades Judiciárias			Termos Judiciários	CEJUSC's	TOTAL
				Juizo Comum	Juizados Especiais	Total de Unidades Judiciárias de 1ª Instância			
3ª	3ª	2ª	ABAETETUBA	3	1	4	0	0	4
2ª	2ª	1ª	ACARÁ	1	0	1	0	0	1
7ª	8ª	1ª	AFLUÁ	1	0	1	0	0	1
12ª	15ª	2ª	ALENQUER	1	0	1	0	0	1
12ª	15ª	1ª	ALMEIRIM	2	0	2	0	0	2
11ª	14ª	2ª	ALTAMIRA	6	3	9	0	0	9
7ª	8ª	1ª	ANAJÁS	1	0	1	0	0	1
1ª	1ª	2ª	ANANINDEUA	13	4	17	0	1	18
9ª	10ª	1ª	ANAPÚ	1	0	1	0	0	1
5ª	5ª	1ª	AUGUSTO CORRÊA	1	0	1	0	0	1
6ª	6ª	1ª	AURORA DO PARÁ	1	0	1	0	0	1
8ª	9ª	1ª	BAIÃO	1	0	1	0	0	1
3ª	3ª	2ª	BARCARENA	3	0	3	0	0	3
PC	Central	3ª	BELEM	70	23	93	0	6	99
1ª	1ª	2ª	BENEVIDES	4	1	5	0	0	5
5ª	5ª	1ª	BONITO	1	0	1	0	0	1
5ª	5ª	2ª	BRAGANÇA	3	1	4	0	0	4
11ª	14ª	1ª	BRASIL NOVO	1	0	1	0	0	1
9ª	10ª	1ª	BREJO BRANCO	1	0	1	0	0	1
7ª	8ª	2ª	BREVES	2	1	3	1	0	4
2ª	2ª	1ª	BUIARÚ	1	0	1	0	0	1
7ª	7ª	1ª	CACHOEIRADO ARARI	1	0	1	1	0	2
8ª	9ª	2ª	CAMETÁ	2	0	2	0	0	2
9ª	11ª	2ª	CANAÃ DOS CARAJAS	3	0	3	0	0	3
5ª	5ª	2ª	CAPANEMA	3	0	3	0	0	3
5ª	5ª	1ª	CAPTÃO-POÇO	1	0	1	0	0	1
4ª	4ª	2ª	CASTANHAL	6	2	8	0	0	8
7ª	8ª	1ª	CHAVES	1	0	1	0	0	1
10ª	13ª	2ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2	1	3	0	0	3
2ª	2ª	1ª	CONCÓRDIA DO PARÁ	1	0	1	0	0	1
9ª	11ª	1ª	CURIONÓPOLIS	1	0	1	0	0	1
7ª	8ª	1ª	CURRALINHO	1	0	1	0	0	1
4ª	4ª	2ª	CURUÇA	1	0	1	0	0	1
6ª	6ª	1ª	DOMELISEU	1	0	1	0	0	1
9ª	11ª	1ª	ELDORADO DOS CARAJAS	1	0	1	0	0	1
12ª	15ª	1ª	FARO	1	0	1	0	0	1
5ª	5ª	1ª	GARRAFÃO DO NORTE	1	0	1	0	0	1
9ª	10ª	1ª	GOIANÉSIA DO PARÁ	1	0	1	0	0	1
7ª	8ª	1ª	GURUPÁ	1	0	1	0	0	1
4ª	4ª	2ª	IGARAPÉ-AÇÚ	1	0	1	1	0	2
3ª	3ª	2ª	IGARAPÉ-MIRI	1	0	1	0	0	1
4ª	4ª	1ª	INHANGAPI	1	0	1	0	0	1
6ª	6ª	1ª	IPXUNADO PARÁ	1	0	1	0	0	1
4ª	4ª	1ª	IRITUA	1	0	1	0	0	1
12ª	16ª	2ª	ITAITUBA	3	1	4	1	0	5

Pólos	Região Judiciária	Entrância	Comarcas	Unidades Judiciárias			Termos Judiciários	CEJUSC's	TOTAL
				Juizo Comum	Juizados Especiais	Total de Unidades Judiciárias de 1ª Instância			
9º	11ª	1ª	ITUPIRANGA	1	0	1	0	0	1
12º	16ª	1ª	JACAREACANGA	1	0	1	0	0	1
9º	11ª	1ª	JACUNDÁ	1	0	1	0	0	1
12º	15ª	1ª	JURUTI	1	0	1	0	0	1
8º	9ª	1ª	LIMOEIRO DO AJURÚ	1	0	1	0	0	1
6º	6ª	2ª	MÃE DO RIO	1	0	1	0	0	1
9º	11ª	2ª	MARABÁ	9	3	12	0	0	12
4º	4ª	2ª	MARACANÁ	1	0	1	0	0	1
4º	4ª	2ª	MARAPANIM	1	0	1	0	0	1
1º	1ª	2ª	MARITUBA	3	1	4	0	0	4
11º	14ª	1ª	MEDICILÂNDIA	1	0	1	0	0	1
7º	8ª	1ª	MELGAÇO	1	0	1	0	0	1
8º	9ª	1ª	MOCAIUBA	1	0	1	0	0	1
3º	3ª	2ª	MOJÚ	1	0	1	0	0	1
12º	15ª	2ª	MONTEALEGRE	1	0	1	0	0	1
7º	7ª	2ª	MUANA	1	1	2	0	0	2
5º	5ª	1ª	NOVA TIMBOTEJA	1	0	1	0	0	1
12º	16ª	2ª	NOVO PROGRESSO	2	0	2	0	0	2
9º	10ª	1ª	NOVO REPARTIMENTO	1	0	1	0	0	1
12º	15ª	2ª	ÓBIDOS	1	0	1	0	0	1
8º	9ª	1ª	OBRAS DO PARÁ	1	0	1	0	0	1
12º	15ª	2ª	ORIXIMNÁ	1	0	1	0	0	1
5º	5ª	1ª	OURÉM	1	0	1	0	0	1
10º	12ª	1ª	OURILÂNDIA NORTE	1	0	1	0	0	1
9º	10ª	1ª	PACAJÁ	1	0	1	0	0	1
6º	6ª	2ª	PARAGOMINAS	4	1	5	0	1	6
9º	11ª	2ª	PARAÍFEBAS	6	1	7	0	1	8
5º	5ª	1ª	PEXE BOI	1	0	1	0	0	1
7º	7ª	2ª	PONTA DE PEDRAS	1	0	1	0	0	1
7º	8ª	1ª	PORTEL	1	0	1	0	0	1
11º	14ª	1ª	PORTO DE MOZ	1	0	1	0	0	1
12º	15ª	1ª	PRAINHA	1	0	1	0	0	1
5º	5ª	1ª	PRIMAVERA	1	0	1	0	0	1
10º	13ª	2ª	REDENÇÃO	4	2	6	0	0	6
10º	12ª	2ª	RIOMARIA	1	0	1	0	0	1
9º	11ª	2ª	RONDON DO PARÁ	2	0	2	0	0	2
12º	16ª	1ª	RURÓPOLIS	1	0	1	0	0	1
10º	12ª	1ª	S. FELIX DO XINGU	1	0	1	0	0	1
2º	2ª	1ª	S. CAETANO DE COVELAS	1	0	1	0	0	1
9º	11ª	1ª	S. DOMINGOS DO ARAGUAIA	1	0	1	0	0	1
4º	4ª	1ª	S. DOMINGOS DO CAPIM	1	0	1	0	0	1
4º	4ª	1ª	S. FRANCISCO DO PARÁ	1	0	1	0	0	1
9º	11ª	1ª	S. GERALDO DO ARAGUAIA	1	0	1	0	0	1
9º	11ª	1ª	S. JOÃO DO ARAGUAIA	1	0	1	0	0	1
4º	4ª	2ª	S. MIGUEL DO GUAMÁ	1	1	2	0	0	2
7º	8ª	1ª	S.S. DA BOA VISTA	1	0	1	0	0	1
5º	5ª	2ª	SALINÓPOLIS	1	1	2	0	0	2
7º	7ª	1ª	SALVATERRA	1	0	1	0	0	1
1º	1ª	2ª	SANTA ISABEL DO PARÁ	3	1	4	0	0	4
5º	5ª	1ª	SANTA LUZIA DO PARÁ	1	0	1	0	0	1

Pólos	Região Judiciária	Entrância	Comarcas	Unidades Judiciárias			Temos Judiciários	CEJUSC's	TOTAL
				Juizo Comum	Juizados Especiais	Total de Unidades Judiciárias de 1ª Instância			
10ª	13ª	1ª	SANTANA DO ARAGUAIA	1	0	1	0	0	1
12ª	15ª	2ª	SANTARÉM	12	4	16	0	1	17
5ª	5ª	1ª	SANTARÉM NOVO	1	0	1	0	0	1
11ª	14ª	1ª	SENAD. JOSÉ PORFÍRIO	1	0	1	0	0	1
7ª	7ª	2ª	SOURÉ	1	0	1	0	0	1
4ª	4ª	1ª	STA. MARIA DO PARÁ	1	0	1	0	0	1
2ª	2ª	1ª	STO. ANTONIO DO TALUÁ	1	0	1	0	0	1
3ª	3ª	2ª	TAILÂNDIA	2	0	2	0	0	2
12ª	15ª	1ª	TERRA SANTA	1	0	1	0	0	1
2ª	2ª	2ª	TOMÉ-AÇÚ	1	0	1	0	0	1
10ª	12ª	2ª	TUCUMÃ	1	0	1	0	0	1
9ª	10ª	2ª	TUCURUÍ	3	0	3	0	0	3
6ª	6ª	1ª	ULIANÓPOLIS	1	0	1	0	0	1
11ª	14ª	1ª	URUARÁ	1	0	1	0	0	1
2ª	2ª	2ª	VIGIA	1	0	1	1	0	2
5ª	5ª	2ª	VISEU	1	0	1	0	0	1
10ª	12ª	2ª	XINGUARA	2	0	2	0	0	2
TJPA			112	262	54	316	5	10	331

Fonte: Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças/ Secretaria de Informática

Compilação: Coordenadoria de Estatística do TJPA

Obs: 1. O Juizado Especial sob jurisdição da Comarca de Benevides está instalado no Município de Santa Bárbara do Pará.

2. Nenhuma comarca é atendida por CEJUSC itinerante.

Posição em julho 2018

ANEXO 2

25/01/2019

Submissões



[CAPA](#) [SOBRE](#) [ACESSO](#) [CADASTRO](#)
[PESQUISA](#) [ATUAL](#) [ANTERIORES](#) [NOTÍCIAS](#)
[SUBMISSÕES](#) [POLÍTICAS](#) [SCIELO](#)

[Capa](#) > [Sobre a revista](#) > **[Submissões](#)**

Submissões

- [Submissões Online](#)
- [Diretrizes para Autores](#)
- [Declaração de Direito Autoral](#)
- [Política de Privacidade](#)

Submissões Online

Já possui um login/senha de acesso à revista Organizações & Sociedade?
[ACESSO](#)

Não tem login/senha?
[ACESSE A PÁGINA DE CADASTRO](#)

O cadastro no sistema e posterior acesso, por meio de login e senha, são obrigatórios para a submissão de trabalhos, bem como para acompanhar o processo editorial em curso.

Diretrizes para Autores

[O&S] Submissões temporariamente interrompidas

Prezados autores,

O sistema de submissões da Revista O&S está fechado entre 18 de dezembro de 2017 até 18 de fevereiro de 2018.

Neste período, o site estará sendo reformulado e passa por uma revisão de conteúdo e de layout. Por esse motivo, suspendemos apenas as novas submissões, pois poderão ocorrer imprecisões neste processo durante esse período.

As outras funções do sistema estarão em pleno funcionamento.

Atenciosamente,

Revista Organizações & Sociedade, O&S

Editora Executiva: Ariádne Rigo

Secretária voluntária: Tamires Lordelo

<https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaoes/about/submissions#onlineSubmissions>

IDIOMA

Selecione o idioma

Português (Brasil) ▾
 Submeter

USUÁRIO

Login
 Senha
 Lembrar usuário
 Acesso

CONTEÚDO DA REVISTA

Pesquisa
 Escopo da Busca
 Todos ▾
 Pesquisar

Procurar

- [Por Edição](#)
- [Por Autor](#)
- [Por título](#)
- [Outras revistas](#)

[Ajuda do sistema](#)

INFORMAÇÕES

- [Para leitores](#)
- [Para Autores](#)
- [Para Bibliotecários](#)

TAMANHO DE FONTE

[OPEN JOURNAL SYSTEMS](#)

E-mail: revistaoes@ufba.br

Telefone: 55 71 3283 7344

55 71 98737 4953

As submissões devem ser feitas exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Editoração de Revista, SEER, disponível em www.revistaoes.ufba.br, isto de acordo com as normas indicadas a seguir.

Condições para submissão

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. É uma contribuição original e inédita dentro do escopo da revista.
2. Não foi publicado antes em outros periódicos e livro, ou estar em processo de avaliação em outra publicação nacional ou internacional.
3. Não está em processo de avaliação em outra publicação nacional ou internacional.
4. É assinado por no máximo 4 (quatro) autores.
5. Está ciente que o trabalho de autores ou coautores de uma mesma instituição e uma mesma localidade será publicado se a quantidade de trabalhos publicados em um ano com autores e coautores nessas condições não exceda 15% do total de modo a não configurar concentração.
6. Está ciente que não deve ter como autor ou coautor membros da equipe editorial executiva, incluindo Editores de números especiais.
7. Está ciente que não deve ter como autor ou coautor membros da equipe editorial executiva, incluindo Editores de números especiais.
8. Está ciente que o trabalho com autores ou coautores do Conselho Editorial e da Universidade Federal da Bahia será publicado apenas se: esses autores e coautores não participem do processo de avaliação, e a quantidade de trabalhos publicados em um ano com autores e coautores nessas condições não exceda 15% do total de modo a não configurar endogenia.
9. O texto não contém informações sobre os autores, comentários de revisão ou outra forma de identificação de autoria e inclusive as "Propriedades do Autor" foram limpas. Os metadados dos autores e do texto devem ser incluídos no formulário on line de submissão.
10. O texto está redigido utilizando os editores de texto de maior difusão (word), com espaço 1,5 entre linhas, fonte 12, Times New Roman, não exceder a 25 páginas (incluindo todos os elementos como figuras, quadros, tabelas e referências). As citações e referências do texto devem obedecer as normas da ABNT.
11. É em Português, Inglês ou Espanhol. Independente da língua o texto deve conter os seguintes elementos em Português e Inglês: título; resumo de até 15 (quinze) linhas ou 150 (cento e cinquenta) palavras; e palavras-chave, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco).
12. Está livre de plágio ou autoplágio.
13. Está ciente que, ao ser submetido, o artigo deve passar primeiro por *Desk Review*, podendo ser recusado de imediato ou encaminhado para o processo de avaliação.
14. Tem todos os endereços "URL" ativos.
15. Tem incluídos na submissão todos os metadados indicados no formulário.

25/01/2019

Submissões

16. Está ciente de que autores ou co-autores com artigos em processo de avaliação somente poderão submeter outro trabalho após 12 meses da data da última submissão
17. Está ciente que, caso o artigo passe pelo desk review, o mesmo será designado sem identificação dos autores, de maneira a permitir a "avaliação cega" para no mínimo 2 (dois) avaliadores com domínio sobre o conteúdo do tema ("avaliação por pares").
18. Está ciente que, aos autores de artigos aprovados para publicação poderá ser solicitada a tradução do mesmo para a língua inglesa sendo esta de inteira responsabilidade dos autores.

19. Está ciente que os autores devem concordar com os seguintes termos relativos aos Direitos Autorais: (a) Autores mantêm os direitos autorais e concedem à Revista Organizações e Sociedade (O&S) e à Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia, EAUFB, o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob Creative Commons Attribution License, permitindo o compartilhamento do trabalho; (b) Autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não-exclusiva da versão do trabalho publicada nesta revista (ex.: publicar em repositório institucional ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial nessa revista. (c) Autores têm permissão e são estimulados a publicar e distribuir seu trabalho online (ex.: em repositórios institucionais ou na sua página pessoal).

Declaração de Direito Autoral



Esta obra está licenciada sob uma [Licença Creative Commons Attribution 4.0](#).

Política de Privacidade

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

Organizações & Sociedade (O&S) - ISSN (Online) 1984-9230 / (Impresso) 1413-585X

Parceiros:

